Código registro Pré Publicação TCE: F925A704BF96283E453D2667F8444412765C7416

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 030/2026/FMS
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026/FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ (SC)**, com sede administrativa na Av. Hercílio Luz, 459, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 11.408.074/0001-88, representado neste ato por sua Gestora, Sra. **EUGÊNIA BUCCO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições constantes neste ato convocatório, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a **contratação de prestadores para a execução de serviços de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), compreendendo os serviços de Auriculoterapia, Yoga e Pilates Terapêutico, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Ibicaré/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A condução da sessão pública será realizada pelo Pregoeiro, designado pela autoridade competente, por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Os autos do processo administrativo eletrônico poderão ser consultados integralmente no endereço:
https://ibicare.eciga.consorciociga.gov.br/#/processo/919b1dd4-7bae-4b2f-9bdd-c5c6b83fc65a

Para a realização deste certame, serão observadas as seguintes datas e horários:

Etapa	Data e horário
Recebimento das propostas	**Até às 07h30min do dia 27 de agosto de 2026**
Abertura da sessão pública	**Às 07h40min do dia 27 de agosto de 2026**
Caso seja constatada divergência entre as datas e horários constantes deste Edital e aqueles registrados no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, prevalecerão as informações constantes no Portal de Compras Públicas, por constituir o ambiente oficial para a realização da sessão pública, recebimento das propostas e prática dos atos do certame.	

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de prestadores para a execução de serviços de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), compreendendo os serviços de Auriculoterapia, Yoga e Pilates Terapêutico, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Ibicaré/SC, mediante encaminhamento realizado pelos profissionais da Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, com execução continuada pelo período de 12 (doze) meses, mediante Contrato

Administrativo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

1.2. Os itens objeto da presente licitação são os constantes da tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
01	**01**	Prestação de serviços de **Auriculoterapia**, compreendendo a realização de sessões individuais destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, com duração mínima de 30 (trinta) minutos por sessão.	Sessão	624
02	**02**	Prestação de serviços de **Yoga**, compreendendo a realização de atividades coletivas destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com duração mínima de 60 (sessenta) minutos por hora/aula.	Hora/aula	208
03	**03**	Prestação de serviços de **Pilates Terapêutico**, compreendendo a realização de atividades coletivas destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com duração mínima de 60 (sessenta) minutos por hora/aula.	Hora/aula	208

1.3. As especificações técnicas, requisitos de qualificação, condições e forma de execução dos serviços, locais de realização, obrigações das partes, critérios de medição e pagamento e demais condições da contratação encontram-se detalhados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.4. A licitação será dividida em 03 (três) lotes independentes, correspondentes às modalidades de Auriculoterapia, Yoga e Pilates Terapêutico, podendo o licitante apresentar proposta para um ou mais lotes, de acordo com seu interesse e desde que atenda integralmente às exigências estabelecidas para cada lote pretendido.

1.5. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os valores máximos admitidos pela Administração e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.6. Os quantitativos indicados neste Edital e no Termo de Referência são estimados para o período de 12 (doze) meses e constituem os limites máximos de execução da contratação, não implicando obrigação de utilização integral pela Administração.

1.7. A execução dos serviços ocorrerá de forma continuada e conforme a demanda e a programação estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os cronogramas, agendas, turmas, locais de execução e demais condições previstas no Termo de Referência, não havendo obrigação de execução uniforme dos quantitativos ao longo da vigência contratual.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas, empresários individuais ou outras formas de organização juridicamente admitidas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto à

disponibilização de profissional(is) com a qualificação exigida para o(s) lote(s) para o(s) qual(is) apresentarem proposta.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

2.2.2. aquele que incorrer nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.3. a pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente;

2.2.4. empresa estrangeira que não possua representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.2.5. empresa em processo de falência ou liquidação, ressalvada a hipótese de participação admitida na forma da legislação vigente.

2.2.6. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, quando vedada a sua participação em razão do objeto licitado.

2.3. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza, a complexidade e as características do objeto licitado, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A participação nesta licitação implica a plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados.

2.5. Às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais serão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidos os requisitos legais.

2.5.1. Para usufruir do tratamento favorecido, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos legais para enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

2.5.2. O enquadramento deverá ser comprovado mediante documento emitido pelo órgão competente e válido ou atualizado na data da sessão pública, quando exigido para fins de habilitação ou solicitado pelo Pregoeiro em diligência.

2.5.3. A aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 observará, quando cabível, as limitações estabelecidas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. A participação nesta licitação pressupõe o prévio credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, sendo de sua exclusiva responsabilidade o uso da senha de acesso e a prática de todos os atos inerentes à participação no processo licitatório.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor e a descrição do objeto ofertado, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando será encerrada automaticamente a etapa de envio de propostas.

3.2. Nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos de habilitação serão

exigidos apenas do licitante provisoriamente vencedor, que deverá encaminhá-los por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro após a solicitação realizada pelo sistema.

3.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, pelo Pregoeiro, mediante solicitação formal **realizada** pelo licitante, por meio do chat do sistema, formulada antes do encerramento do prazo originalmente concedido.

3.3. Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá declarar o cumprimento das exigências e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

3.4. A apresentação de declaração falsa ou o descumprimento das condições declaradas sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente e neste Edital.

3.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada por meio do sistema eletrônico.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento dos campos disponíveis no sistema eletrônico, contendo:

4.1.1. o valor unitário da respectiva unidade de medição e o valor total do lote para o qual apresentar proposta, expressos em moeda corrente nacional, observados os quantitativos estimados e os valores máximos admitidos pela Administração;

4.1.2. a descrição do serviço ofertado, contendo as informações necessárias à verificação de sua compatibilidade com as especificações, requisitos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações constantes da proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução dos serviços, compreendendo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, remuneração dos profissionais, deslocamentos, materiais e insumos cuja responsabilidade seja atribuída à contratada, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução da contratação, não sendo admitida cobrança adicional ao Município.

4.4. Eventuais custos omitidos ou incorretamente cotados serão considerados incluídos nos preços ofertados, não cabendo ao licitante pleitear acréscimos posteriores.

4.5. Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo admitida alteração da proposta em razão de erro, omissão ou qualquer outro motivo, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

4.6. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.7. Os preços ofertados deverão observar os valores unitários máximos admitidos pela Administração para cada lote, conforme estabelecido neste Edital e no Termo de Referência, sendo desclassificada a proposta que permanecer acima do respectivo valor máximo após a fase de negociação, observadas as disposições deste Edital.

4.8. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes das propostas, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário estabelecidos neste Edital, por meio do sistema eletrônico indicado no preâmbulo.

5.2. Inicialmente, o Pregoeiro analisará as propostas apresentadas, verificando sua conformidade com as exigências deste Edital e de seus anexos, desclassificando aquelas que incidirem em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e, especialmente, aquelas que:

5.2.1. não atenderem às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

5.2.2. apresentarem vícios insanáveis;

5.2.3. não apresentarem as informações necessárias à análise da proposta;

5.2.4. apresentarem preços superiores ao valor máximo aceitável fixado pela Administração, ressalvada a possibilidade de negociação ou adequação, quando admitida pela legislação e pelo sistema eletrônico;

5.2.5. permitirem a identificação do licitante antes do momento processual adequado, quando tal identificação comprometer a competitividade do certame.

5.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento pelos participantes.

5.4. A classificação inicial da proposta pelo Pregoeiro não impede sua posterior desclassificação, caso seja constatada irregularidade ou incompatibilidade com as exigências deste Edital durante as fases subsequentes do procedimento.

5.5. As propostas classificadas participarão da fase competitiva, na qual os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.6. O modo de disputa será **ABERTO**, com apresentação de lances públicos e sucessivos, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que observem as regras e os limites estabelecidos pelo sistema eletrônico, sendo considerados válidos somente aqueles registrados pelo sistema.

5.8. O licitante somente poderá ofertar lance de valor inferior ao último por ele registrado, observadas as regras do sistema eletrônico e o critério de julgamento pelo menor preço por lote estabelecido neste Edital.

5.9. Os lances ofertados durante a fase competitiva são de exclusiva responsabilidade do licitante, não

sendo admitida sua retirada ou cancelamento após o registro pelo sistema eletrônico, salvo quando demonstrado erro material evidente e devidamente justificado, a critério do Pregoeiro.

5.10. Eventual solicitação de cancelamento de lance deverá ser apresentada pelo licitante tão logo identificada a ocorrência, por meio dos recursos disponibilizados pelo sistema eletrônico ou, quando não houver funcionalidade específica para tanto, mediante comunicação ao Pregoeiro no momento oportuno, cabendo a este analisar a existência de erro material ou situação excepcional que justifique o cancelamento.

5.10.1. A mera alegação de erro, arrependimento ou desconhecimento das condições da disputa não será suficiente para justificar o cancelamento do lance, devendo o licitante demonstrar circunstância objetiva que evidencie a ocorrência de erro material.

5.11. O sistema eletrônico informará aos licitantes, em tempo real, o valor do menor lance registrado, sem identificação do participante.

5.12. Caso o licitante não apresente lances durante a fase competitiva, permanecerá válida sua proposta inicial para fins de classificação.

5.13. Em caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para o envio de lances.

5.14. Caso a desconexão persista e comprometa a continuidade da sessão, o Pregoeiro poderá suspender o procedimento, comunicando a retomada aos participantes por meio do sistema eletrônico.

5.15. Compete ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, inclusive as mensagens disponibilizadas pelo Pregoeiro, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de oportunidades, inclusive em razão de falhas de conexão, problemas técnicos em seus equipamentos ou qualquer outro evento de sua responsabilidade, salvo comprovada falha do sistema eletrônico ou situação imputável à Administração.

5.16. Encerrada a fase competitiva, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante que tenha apresentado a melhor proposta, conforme disposto no art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.17. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18. Após a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente vencedor o envio da proposta readequada ao último lance ofertado, contendo os valores unitários e total do respectivo lote, acompanhada, quando exigido, dos documentos complementares necessários à verificação da conformidade da proposta com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.19. Encerrada a etapa de negociação e concluída a análise da proposta, o Pregoeiro dará prosseguimento ao procedimento, iniciando, quando cabível, a fase de habilitação, conforme as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de lances e de negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente vencedor o envio da proposta readequada ao último lance ofertado, no prazo de 2 (duas) horas, por meio do sistema

eletrônico, para fins de análise quanto à adequação ao objeto licitado, às especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo aceitável definido pela Administração, podendo o referido prazo ser prorrogado, uma única vez, mediante solicitação formal do licitante, apresentada antes do seu encerramento e aceita pelo Pregoeiro.

6.2. Será desclassificada a proposta que:

6.2.1. apresentar vício insanável;

6.2.2. não atender às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

6.2.3. descumprir qualquer outra exigência prevista neste Edital e em seus anexos.

6.2.4. apresentar preço superior ao valor máximo aceitável estabelecido pela Administração, quando não houver possibilidade de adequação ou negociação;

6.2.5. apresentar preço manifestamente inexequível, nos termos da legislação vigente.

6.2.6. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema eletrônico, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá realizar diligências para que o licitante comprove a viabilidade da oferta apresentada.

6.4. Poderão ser solicitados documentos complementares estritamente necessários à análise da proposta e à verificação de sua conformidade com as exigências deste Edital e do Termo de Referência, observados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.1. O licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, mediante solicitação formal realizada pelo licitante por meio do chat do sistema, apresentada antes do encerramento do prazo originalmente concedido, desde que devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro.

6.5. Caso a proposta ou o lance vencedor seja desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo realizar negociação para obtenção de condição mais vantajosa para a Administração.

6.6. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências ou análise técnica, o Pregoeiro comunicará previamente aos participantes, pelo sistema eletrônico, a data e horário previstos para retomada dos trabalhos.

6.7. Nos **lotes** não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, caso a proposta provisoriamente vencedora seja recusada, será realizada, quando aplicável, nova verificação da ocorrência de empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

6.8. Juntamente com a solicitação de envio da proposta readequada, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante provisoriamente vencedor o encaminhamento da documentação de habilitação exigida neste Edital, cuja análise ocorrerá somente após a aceitação da proposta.

6.9. Encerrada a análise e aceita a proposta apresentada, o Pregoeiro procederá à análise da documentação de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos mantidos pelos órgãos competentes, bem como aos demais sistemas de consulta que vierem a substituí-los ou complementá-los.

7.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar, conforme o caso:

7.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

7.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação respectiva e, em se tratando de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício;

7.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.1.5. Documento oficial de identificação com foto do representante legal ou titular da empresa.

7.2.1.6. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.1.7. Preenchimento do Anexo ___ – Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato.

7.2.1.8. Caso o signatário indicado não seja o representante legal da empresa, deverá ser apresentada procuração válida conferindo poderes para assinatura.

7.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. O licitante deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação de:

7.3.1.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, nos termos das Portarias MF nº 358 e nº 443/2014;

7.3.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

7.3.1.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável, relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

7.3.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.3.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação

do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

7.3.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação vigente.

7.4. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que contenha alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

7.5. Da Qualificação Técnica

7.5.1. Considerando a natureza dos serviços objeto da contratação e a necessidade de assegurar atendimento adequado e seguro aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, será exigida a comprovação da qualificação técnico-profissional dos profissionais indicados para atuação na execução dos serviços, observadas as particularidades de cada lote, as disposições do Termo de Referência e a legislação profissional aplicável.

7.5.2. O licitante deverá indicar o(s) profissional(is) que atuará(ão) diretamente na execução do lote para o qual apresentar proposta, comprovando a formação, capacitação e habilitação profissional exigidas para a respectiva modalidade.

7.5.2.1. A comprovação será realizada mediante apresentação de declaração do licitante identificando o profissional indicado para execução dos serviços, acompanhada dos respectivos diplomas, certificados, registros profissionais e demais documentos pertinentes à modalidade correspondente.

7.5.2.2. Quando o exercício da atividade estiver submetido à fiscalização de conselho profissional, deverá ser comprovada a regular inscrição do profissional perante o respectivo conselho, em situação que permita o regular exercício da profissão.

7.5.2.3. As exigências de formação, capacitação e registro profissional serão analisadas individualmente para cada lote, considerando a natureza da atividade a ser desenvolvida e a legislação profissional aplicável.

7.5.3. **LOTE 01 – AURICULOTERAPIA**

7.5.3.1. Para execução dos serviços de Auriculoterapia, o licitante deverá disponibilizar profissional de nível superior da área da saúde, legalmente habilitado para o exercício de sua profissão e para a realização da prática de Auriculoterapia, observadas as competências estabelecidas pela legislação e pelas normas do respectivo conselho profissional.

7.5.3.2. O profissional deverá comprovar formação ou capacitação específica em Auriculoterapia, mediante certificado ou documento equivalente emitido por instituição regularmente constituída ou entidade formadora apta à realização da capacitação.

7.5.3.3. Quando a categoria profissional estiver submetida a conselho de fiscalização profissional, deverá ser apresentada comprovação de inscrição e regularidade perante o respectivo conselho.

7.5.3.4. A formação ou capacitação apresentada deverá ser compatível com as normas aplicáveis à categoria profissional do profissional indicado, inclusive quanto à carga horária mínima, quando esta estiver

expressamente estabelecida pelo respectivo conselho profissional ou pela legislação aplicável.

7.5.3.5. Não será restringida a execução da Auriculoterapia a uma única categoria profissional da área da saúde, desde que o profissional indicado possua habilitação legal e capacitação específica para realização da prática

7.5.4. **LOTE 02 – YOGA**

7.5.4.1. Para execução dos serviços de Yoga, o licitante deverá disponibilizar profissional devidamente capacitado para condução das práticas, mediante comprovação de formação ou capacitação específica em Yoga.

7.5.4.2. A formação ou capacitação deverá ser comprovada mediante certificado, diploma ou documento equivalente emitido por instituição, entidade ou organização formadora regularmente constituída.

7.5.4.3. Não será exigida, como condição geral para execução dos serviços de Yoga, graduação específica em Educação Física ou inscrição obrigatória no Conselho Regional de Educação Física – CREF, sem prejuízo da exigência de registro profissional quando o profissional apresentado exercer a atividade com fundamento em profissão regulamentada para a qual o respectivo registro seja legalmente obrigatório.

7.5.4.4. Quando o profissional indicado pertencer a profissão regulamentada e apresentar essa habilitação como fundamento para execução do serviço, deverá comprovar situação regular perante o respectivo conselho profissional, quando legalmente exigível.

7.5.4.5. Considerando que as atividades serão destinadas aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão envolver diferentes faixas etárias e condições funcionais, o profissional deverá possuir formação ou capacitação compatível com a condução segura das atividades previstas no Termo de Referência, respeitando as condições, limitações e capacidades individuais dos participantes.

7.5.5. **LOTE 03 – PILATES TERAPÊUTICO**

7.5.5.1. Para execução dos serviços de Pilates Terapêutico, considerando a finalidade de reabilitação física, prevenção de disfunções, recuperação funcional, avaliação funcional e adequação dos exercícios às condições individuais dos usuários, o licitante deverá disponibilizar profissional Fisioterapeuta, regularmente habilitado para o exercício profissional.

7.5.5.2. O profissional deverá possuir graduação em Fisioterapia, comprovada mediante diploma devidamente reconhecido, e inscrição regular e ativa perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO competente.

7.5.5.3. O profissional deverá possuir formação ou capacitação específica no Método Pilates, comprovada mediante certificado ou documento equivalente emitido por instituição ou entidade formadora.

7.5.5.4. A atuação profissional deverá observar as competências estabelecidas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO e demais normas aplicáveis à utilização do Método Pilates com finalidade fisioterapêutica.

7.5.6. COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO PROFISSIONAL

7.5.6.1. O licitante deverá comprovar que o profissional indicado para execução dos serviços possui vínculo jurídico ou compromisso de disponibilidade que assegure sua atuação durante a execução contratual.

7.5.6.2. A comprovação poderá ocorrer, conforme o caso, mediante:

I. contrato de trabalho ou registro funcional;

II. contrato social, requerimento de empresário, certificado de condição de microempreendedor individual ou documento equivalente, quando o profissional indicado for titular, empresário individual, microempreendedor individual ou integrante do quadro societário do licitante;

III. contrato de prestação de serviços;

IV. declaração de compromisso de futura vinculação, acompanhada da anuência expressa do profissional indicado; ou

V. outro instrumento jurídico idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional para execução do objeto.

7.5.6.3. Quando o licitante for empresário individual ou microempreendedor individual e o próprio titular for indicado como profissional responsável pela execução dos serviços, a comprovação será realizada mediante apresentação do documento constitutivo correspondente, acompanhado de declaração de que o titular executará diretamente o objeto e dos documentos comprobatórios de sua formação, capacitação, habilitação e registro profissional, quando aplicáveis.

7.5.6.4. Não será exigido que o profissional indicado integre previamente o quadro permanente de empregados do licitante, desde que seja demonstrada sua disponibilidade para execução contratual por uma das formas admitidas neste item.

7.6. Da Qualificação Econômico-Financeira

7.6.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, na forma da legislação aplicável.

7.6.2. Caso a certidão apresentada não contenha prazo de validade, será considerada válida quando emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação, ressalvada disposição específica do órgão emissor.

7.7. Das Declarações Obrigatórias e Documentação Complementar

7.7.1. O licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Declaração Unificada, conforme modelo constante do **Anexo III** contemplando:

7.7.1.1. declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e de ciência e aceitação das condições do edital;

7.7.1.2. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;

7.7.1.3. declaração de inexistência dos impedimentos previstos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como:

7.7.1.3.1. à ausência de vínculo com agentes públicos vedados pela lei;

7.7.1.3.2. à não participação em hipóteses de conflito de interesses;

7.7.1.3.3. inexistência de condenação por exploração de trabalho infantil ou submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo, nos termos da legislação aplicável.

7.7.1.4. declaração de que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos trabalhistas, previdenciários e demais encargos legais;

7.7.1.5. declaração de veracidade das informações prestadas;

7.7.1.6. declaração de observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável ao objeto.

7.7.1.7. As declarações exigidas neste item deverão ser apresentadas, preferencialmente, em documento único, conforme modelo constante do **Anexo III**, admitindo-se apresentação em instrumento próprio, desde que contemple integralmente todas as declarações exigidas neste Edital.

7.8. Do Tratamento Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

7.8.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impedirá que a licitante enquadrada como ME ou EPP seja declarada vencedora, desde que atendidas as demais exigências deste Edital.

7.8.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.8.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

7.9. Das Disposições Complementares sobre a Habilitação

7.9.1. Na hipótese de certidões em que não conste prazo de validade, serão aceitas aquelas emitidas em até 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

7.9.2. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão, informando no sistema a nova data e horário para continuidade do certame.

7.9.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

7.9.4. O Pregoeiro poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados nem a validade jurídica destes, vedada a inclusão de documento que deveria ter sido apresentado originariamente, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação, pela jurisprudência e pelos entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

7.9.5. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico, sendo admitida a verificação de sua autenticidade pelo Pregoeiro mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, quando possível.

8. DOS RECURSOS

8.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro concederá o prazo de **10 (dez) minutos** para que qualquer licitante manifeste, de forma motivada, sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, indicando, de forma sucinta, os fundamentos de sua irresignação.

8.2. Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Pregoeiro verificar sua tempestividade e a presença dos requisitos de admissibilidade, decidindo, de forma fundamentada, quanto ao seu recebimento.

8.2.1. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condiçõesde admissibilidade do recurso.

8.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.2.3. Admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões recursais por meio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista dos autos.

8.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta pelos interessados, observadas as regras de acesso previstas na legislação vigente.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta, a qualquer tempo, por decisão fundamentada do Pregoeiro, quando houver necessidade de repetição de atos, realização de diligências, cumprimento de decisão administrativa ou judicial, ou em outras hipóteses que exijam o prosseguimento regular do certame.

9.2. A sessão também poderá ser reaberta quando:

9.2.1. houver provimento de recurso administrativo que implique a anulação de atos anteriormente praticados;

9.2.2. for constatada a necessidade de retorno à fase de julgamento da proposta ou da habilitação;

9.2.3. houver desclassificação da proposta anteriormente aceita ou inabilitação do licitante provisoriamente vencedor, hipótese em que será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

9.3. Todos os licitantes interessados serão convocados para acompanhar a sessão reaberta por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação.

9.4. A convocação será realizada com antecedência suficiente para ciência dos licitantes, mediante comunicação no sistema eletrônico e, quando cabível, por outros meios de comunicação disponíveis.

9.5. Compete ao licitante acompanhar as comunicações realizadas no sistema eletrônico, não cabendo alegação de desconhecimento das informações regularmente disponibilizadas.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursal, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) lote(s) e homologação do certame, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Na ausência de interposição de recursos, o processo será encaminhado diretamente à autoridade competente para adjudicação e homologação.

10.3. Havendo interposição de recurso, após seu julgamento e o saneamento dos atos eventualmente afetados, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

10.4. A homologação do procedimento licitatório não gera direito à contratação, permanecendo condicionada à existência de interesse público, disponibilidade orçamentária, quando exigível, e ao atendimento dos demais requisitos legais.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação do objeto, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para assinatura do respectivo Termo de Contrato, observado o prazo de validade da proposta e as disposições deste Edital.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da convocação, para assinar o Termo de Contrato, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

11.3. A assinatura do Termo de Contrato poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, inclusive mediante sistema eletrônico de processos, assinatura digital ou outro meio que assegure a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento, observado o prazo previsto no item anterior.

11.4. O Termo de Contrato vincula as partes às disposições deste Edital, do Termo de Referência, da proposta adjudicada, dos demais documentos que integram o processo licitatório e da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada no instrumento contratual, observadas as disposições do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Tratando-se de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, respeitado o limite máximo decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A prorrogação da vigência contratual será formalizada mediante termo aditivo, devidamente justificado e observado o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da Administração e da Contratada são aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

13.2. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. A Administração exercerá a gestão e a fiscalização da execução contratual na forma da Lei Federal nº

14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à Contratada.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O recebimento dos serviços será realizado na forma prevista no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade da execução com as especificações, condições e critérios de medição estabelecidos na contratação.

14.2. A fiscalização da execução contratual será exercida pela servidora **JACQUELINE MINELLA – Enfermeira**, à qual competirá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conferir os registros, relatórios, frequências e quantitativos executados ou regularmente disponibilizados, quando aplicável, atestar os serviços para fins de medição e pagamento, registrar as ocorrências verificadas e adotar ou comunicar as providências necessárias à regular execução contratual, nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável.

14.3. A gestão do contrato será exercida pela servidora MARCELI CAMILA JUNG, designada por Portaria específica para o exercício da função, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na legislação municipal vigente, especialmente na Lei Complementar Municipal nº 82/2024, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, relacionadas à coordenação, acompanhamento, controle, instrução processual e gestão da execução contratual.

14.4. O gestor e o fiscal poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho de suas atribuições, nos termos da legislação aplicável.

15. DAS ALTERAÇÕES, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

15.1. DAS ALTERAÇÕES:

15.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento previstas em lei.

15.1.4. As alterações que não caracterizem modificação das obrigações contratuais poderão ser formalizadas por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. DA REVISÃO

15.2.1. A revisão dos preços contratados poderá ocorrer para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.2. O pedido deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentação que comprove a ocorrência do fato gerador e os impactos sobre os custos da contratação.

15.2.3. A Administração analisará o pedido na forma da legislação aplicável, podendo solicitar documentos e

esclarecimentos complementares, por intermédio dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, quando necessário.

15.2.4. Deferido o pedido, a revisão será formalizada pelo instrumento competente, observada a legislação aplicável.

15.3. DO REAJUSTE

15.3.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

15.3.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os **preços contratados** serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.3.3. Na hipótese de extinção do índice previsto, será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos custos, observado o disposto na legislação vigente.

15.3.4. O reajuste será formalizado por apostilamento.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A extinção do contrato observará as hipóteses, procedimentos e efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

16.3. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações já constituídas, nem pela reparação dos prejuízos eventualmente causados à Administração.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a regular medição e liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhada da documentação exigida no Termo de Referência e devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

17.2. O valor devido corresponderá aos serviços regularmente medidos e atestados pela fiscalização, considerando:

I. Lote 01 – Auriculoterapia: as sessões efetivamente realizadas e devidamente comprovadas;

II. Lote 02 – Yoga: as horas/aula regularmente executadas ou disponibilizadas nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência;

III. Lote 03 – Pilates Terapêutico: as horas/aula regularmente executadas ou disponibilizadas nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência.

17.3. Para cada medição mensal, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo:

I. Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente;

II. relatório mensal de execução;

III. registros de frequência dos usuários, quando aplicáveis;

IV. relação dos profissionais responsáveis pelos atendimentos;

V. documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida pela legislação ou pelo Contrato; e

VI. demais documentos necessários à comprovação da execução contratual, quando solicitados pela Administração.

17.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados deverão constar na Nota Fiscal ou ser previamente informados à Administração.

17.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão ou entidade contratante, conforme os dados constantes da Nota de Empenho ou do instrumento contratual, observando-se, conforme o caso:

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - Av. Hercilio Luz, 459, CNPJ nº 11.408.074/0001-88;

17.6. A Nota Fiscal deverá corresponder ao mesmo CNPJ constante da proposta, da documentação de habilitação e do Contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

17.7. O pagamento ficará condicionado à regular execução do objeto, ao recebimento definitivo, quando cabível, e ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como à verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação

17.8. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, na documentação apresentada ou na execução do objeto, o prazo para pagamento será suspenso até a sua regularização, sem incidência de atualização monetária ou encargos para a Administração.

17.9. A existência de irregularidade ou descumprimento contratual será apurada na forma da legislação aplicável, podendo ensejar glosa dos valores correspondentes aos serviços não executados ou executados em desacordo com as condições contratadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito da execução do Contrato e das obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e no Contrato, ficando sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Do Processo Administrativo de Responsabilização

18.2.1. Verificada, de ofício ou mediante comunicação do Fiscal do contrato, a ocorrência de possível infração às obrigações assumidas pela CONTRATADA, a Gestora promoverá a instrução preliminar dos fatos e encaminhará o expediente à autoridade competente para instauração, quando cabível, do processo administrativo de responsabilização.

18.2.2. A instrução do processo contará com o apoio da Fiscal da contratação e dos servidores da Secretaria requisitante envolvidos na execução do objeto, podendo ser solicitados pareceres técnicos ou jurídicos sempre que necessário.

18.2.2.1. Sempre que a natureza da infração exigir, poderão ser juntados ao processo relatórios técnicos, registros fotográficos, documentos fiscais, comunicações eletrônicas, pareceres e demais elementos necessários à adequada apuração dos fatos.

18.2.3. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante notificação para apresentação de defesa no prazo previsto na legislação ou na regulamentação municipal.

18.2.4. Concluída a instrução, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e aplicação da penalidade cabível, observadas as competências previstas na legislação municipal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Das Sanções Aplicáveis

18.3.1. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.4. Da Advertência

18.4.1. A advertência poderá ser aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não resultar prejuízo relevante à Administração, especialmente nos casos de:

I – pequenas irregularidades na execução do objeto;

II – descumprimento de obrigações acessórias;

III – falhas passíveis de correção, desde que não comprometam a execução da contratação.

18.5. Da Multa

18.5.1. A multa moratória será aplicada quando houver atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15% (quinze por cento).

18.5.2. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, execução em desacordo com as especificações, recusa injustificada em cumprir obrigações contratuais ou demais infrações que causem prejuízo à Administração, observados os seguintes limites:

I – até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial, observado o princípio da proporcionalidade e a gravidade da infração;

II – até 10% (dez por cento) do valor total da contratação, nos casos de inexecução total, observado o princípio da proporcionalidade e a gravidade da infração.

18.5.3. A aplicação da multa não afasta o dever da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

18.6. Do Impedimento de Licitar e Contratar

18.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada, observadas as hipóteses previstas nos arts. 155 e 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a restrição temporária de participação em licitações e contratações públicas, especialmente quando a CONTRATADA:

I – deixar de cumprir obrigação contratual relevante;

II – recusar-se injustificadamente a celebrar o Contrato;

III – der causa à inexecução parcial ou total do objeto;

IV – praticar ato que inviabilize ou comprometa a regular execução da contratação.

18.7. Da Declaração de Inidoneidade

18.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada, observadas as hipóteses previstas nos arts. 155 e 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizada fraude, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou comportamento inidôneo.

18.8. Das Disposições Gerais

18.8.1. Na aplicação das sanções serão observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da CONTRATADA, a intensidade do dolo ou da culpa, a eventual vantagem auferida e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

18.8.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas administrativa ou judicialmente.

18.8.3. O pagamento da multa não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações assumidas nem da reparação integral dos prejuízos eventualmente causados à Administração.

18.8.4. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, quando a gravidade da infração assim justificar, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade compete à autoridade competente, na forma da legislação municipal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8.6. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido pela legislação.

18.8.7. A aplicação de qualquer sanção não impede a Administração de promover a extinção da contratação, quando presentes as hipóteses legais, nem afasta o dever da CONTRATADA de indenizar integralmente os prejuízos causados.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema utilizado para a realização do certame.

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando a alteração promovida afetar a formulação das propostas.

19.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando a Administração conceder efeito suspensivo, mediante decisão motivada, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema eletrônico e vincularão os participantes e a Administração.

19.7. Compete aos licitantes o acompanhamento das informações e comunicações divulgadas no sistema eletrônico, incluindo respostas aos pedidos de esclarecimento, impugnações, avisos e demais atos relacionados ao procedimento licitatório.

19.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deverá ser subscrita por representante legal ou procurador devidamente constituído, devendo ser acompanhada, quando necessário, de documentação comprobatória dos poderes de representação.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à proteção dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, observados os papéis e responsabilidades aplicáveis a cada parte conforme a natureza das operações de tratamento realizadas.

20.2. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

20.3. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

20.4. A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

20.5. Sempre que realizar tratamento ou armazenamento de dados pessoais em razão da execução contratual, a CONTRATADA deverá possuir mecanismos internos adequados para proteção das informações e assegurar que seus empregados, profissionais, prestadores de serviços e eventuais suboperadores observem as regras da LGPD e as medidas de segurança aplicáveis.

20.6. Em caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados em razão do objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA, notificar, imediatamente a CONTRATANTE,

informando minimamente:

20.6.1. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

20.6.2. As informações sobre os titulares envolvidos;

20.6.3. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados observados os segredos comercial e industrial;

20.6.4. Os riscos relacionados ao incidente;

20.6.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

20.6.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

20.7. Poderá a CONTRATANTE realizar auditoria para verificar o cumprimento da legislação de proteção de dados pela CONTRATADA.

20.8. Deverá a CONTRATADA oferecer garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, se requerido.

20.9. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela Contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê- los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

20.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a LGPD, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos apresentados e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível aos participantes.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital, ressalvadas as especificações técnicas, requisitos profissionais, condições de execução, critérios de medição e pagamento e demais elementos técnicos do objeto, para os quais prevalecerão as disposições do Termo de Referência, sem prejuízo da observância da legislação aplicáve.

21.11. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Joaçaba/SC, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1. Anexo I – Termo de Referência;

21.12.2. Anexo II – Estimativa de Preços e Quantitativos;

21.12.3. Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;

21.12.4. Anexo IV – Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato;

21.12.5. Anexo V – Minuta do Contrato Administrativo.

21.13. Além dos anexos acima relacionados, integram o processo licitatório, para todos os fins, o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e os demais documentos produzidos na fase preparatória, disponíveis para consulta no endereço eletrônico indicado pela Administração.

Ibicaré, 11 de agosto de 2026.

e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
EUGENIA BUCCO
•••.431.599-••
Data: 13/08/2026 07:59

EUGÊNIA BUCCO
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Ibicaré

O presente Edital foi conferido e vistado pelo Consultor Jurídico do Município.

EDSON LUIZ MOOSHAMMER
Consultor Jurídico

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 030/2026/FMS
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026/FMS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto da contratação

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de prestadores para a execução de serviços de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), compreendendo os serviços de Auriculoterapia, Yoga e Pilates Terapêutico, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Ibicaré/SC, mediante encaminhamento realizado pelos profissionais da Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, com execução continuada pelo período de 12 (doze) meses, mediante Contrato Administrativo, conforme especificações, quantitativos, requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. Forma da contratação

1.2.1. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

1.2.2. A divisão do objeto em lotes visa preservar as particularidades técnicas, profissionais e operacionais de cada modalidade, ampliar a competitividade do certame, possibilitar a participação de licitantes aptos à execução de uma ou mais modalidades e assegurar maior eficiência na futura execução contratual.

1.3. Lotes da contratação

1.3.1. A contratação será composta pelos seguintes lotes independentes:

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
01	Prestação de serviços especializados em Auriculoterapia	Sessão	624
02	Prestação de serviços especializados em Yoga	Hora/Aula	208
03	Prestação de serviços especializados em Pilates Terapêutico	Hora/Aula	208

1.3.2. Cada lote será adjudicado individualmente, admitindo-se que um mesmo licitante seja vencedor de um ou mais lotes, desde que atenda integralmente às exigências de habilitação e às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. Natureza e classificação dos serviços

1.4.1. Os serviços objeto desta contratação classificam-se como **serviços comuns, de natureza continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais e critérios verificáveis de execução.

1.4.2. A classificação como serviços comuns decorre da possibilidade de definição objetiva, entre outros aspectos, das modalidades terapêuticas contratadas, dos quantitativos estimados, da duração mínima das sessões e horas/aula, da frequência dos atendimentos, da capacidade máxima das turmas, da formação e habilitação dos profissionais, dos materiais necessários, dos registros obrigatórios, dos indicadores de desempenho e dos critérios de medição e pagamento.

1.4.3. A exigência de profissionais com formação, capacitação e habilitação específicas não descaracteriza a natureza comum dos serviços, considerando que a seleção da proposta não dependerá de avaliação subjetiva da técnica apresentada, mas da verificação objetiva do atendimento às especificações, qualificações e condições mínimas previamente estabelecidas pela Administração.

1.4.4. Os serviços possuem natureza continuada por atenderem necessidade recorrente da Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência contratual, relacionada às ações finalísticas da Atenção Primária à Saúde, de modo que sua interrupção injustificada poderá comprometer a regularidade e a continuidade dos atendimentos disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.4.5. A execução ocorrerá **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, uma vez que os profissionais da contratada atuarão nos dias, horários e períodos previstos no cronograma, não permanecendo continuamente à disposição do Município e podendo desenvolver outras atividades profissionais, desde que não haja incompatibilidade com as obrigações assumidas.

1.4.6. Não haverá subordinação direta, pessoalidade, controle funcional ou vínculo empregatício entre a Administração Municipal e os profissionais disponibilizados pela contratada, competindo exclusivamente a esta realizar a direção, organização e gestão de seus profissionais.

1.4.7. A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da relação mantida com os profissionais utilizados na execução do contrato.

1.4.8. A fiscalização exercida pelo Município limitar-se-á à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da qualidade dos serviços e dos resultados estabelecidos, não podendo resultar em ingerência indevida na administração interna da contratada.

1.5. Vigência contratual

1.5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. Regime de execução

1.6.1. Os serviços serão executados de forma continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento dos usuários pelos profissionais da Atenção Primária à Saúde e observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.6.2. A execução ocorrerá de forma parcelada, de acordo com a demanda existente durante toda a vigência contratual, não havendo garantia de utilização integral dos quantitativos estimados, os quais constituem mera previsão de consumo para fins de planejamento administrativo.

1.7. Locais de execução

1.7.1. Os atendimentos serão realizados em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocorrer, entre outros, nos seguintes espaços públicos:

a. Unidade Básica de Saúde (UBS);
b. Centros Comunitários;
c. Ginásios Municipais;
d. Outros espaços públicos disponibilizados pela Administração Municipal.

1.7.2. A definição do local de execução poderá ser alterada durante a vigência contratual, conforme necessidade da Administração, desde que mantidos os limites territoriais do Município de Ibicaré/SC e previamente comunicada à contratada.

1.8. Público beneficiário

1.8.1. Os serviços destinam-se exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculados ao Município de Ibicaré/SC, mediante encaminhamento realizado pelos profissionais da Atenção Primária à Saúde, observados os protocolos clínicos, critérios técnicos e organização dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.9. Forma de remuneração

1.9.1. A remuneração da contratada observará as unidades de medição e as condições específicas estabelecidas para cada modalidade, mediante regular comprovação e ateste da fiscalização contratual, da seguinte forma:

- Lote 01 – Auriculoterapia: pagamento por sessão efetivamente realizada;
- Lote 02 – Yoga: pagamento por hora/aula regularmente executada ou disponibilizada, observadas as hipóteses previstas no item 6.6 deste Termo de Referência;
- Lote 03 – Pilates Terapêutico: pagamento por hora/aula regularmente executada ou disponibilizada, observadas as hipóteses previstas no item 6.6 deste Termo de Referência.

1.9.2. Não serão efetuados pagamentos por serviços não executados ou não regularmente disponibilizados nas hipóteses expressamente admitidas neste Termo de Referência, bem como por serviços cancelados, interrompidos ou executados em desacordo com as condições estabelecidas pela Administração.

1.10. Quantitativos estimados

1.10.1. Os quantitativos previstos nesta contratação foram definidos com base na demanda estimada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o histórico de atendimentos, a capacidade operacional da rede municipal de saúde, o planejamento das ações voltadas às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) e a necessidade de ampliação da oferta desses serviços à população.

1.10.2. Os quantitativos possuem caráter estimativo, destinando-se exclusivamente à formação do orçamento da contratação e ao planejamento da execução contratual, não constituindo obrigação de consumo integral por parte da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade da contratação

2.1.1. A presente contratação decorre da necessidade de ampliar e qualificar as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a oferta de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), compreendendo os serviços de Auriculoterapia, Yoga e Pilates Terapêutico, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Ibicaré/SC.

2.1.2. As Práticas Integrativas e Complementares constituem importante estratégia de promoção da saúde, prevenção de doenças, recuperação da saúde e melhoria da qualidade de vida da população, proporcionando abordagem terapêutica humanizada, centrada no indivíduo e voltada ao cuidado integral, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que norteiam o Sistema Único de Saúde.

2.1.3. A contratação busca ampliar a oferta de serviços complementares às ações desenvolvidas pela Atenção Primária à Saúde, proporcionando alternativas terapêuticas voltadas ao tratamento e acompanhamento de usuários portadores de doenças crônicas, dores musculoesqueléticas, limitações funcionais, transtornos emocionais, processos de reabilitação física e demais condições clínicas que possam ser beneficiadas pelas práticas integrativas.

2.2. Interesse público

2.2.1. A implementação dos serviços objeto desta contratação atende diretamente ao interesse público, na medida em que amplia o acesso da população a terapias reconhecidas pelo Ministério da Saúde, contribuindo para a promoção da saúde, fortalecimento do autocuidado, prevenção de agravos e melhoria da qualidade de vida dos usuários da rede municipal de saúde.

2.2.2. Além dos benefícios clínicos e funcionais proporcionados aos pacientes, as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde contribuem para a racionalização da utilização de medicamentos, redução da demanda por procedimentos de maior complexidade quando clinicamente possível, fortalecimento das ações preventivas e qualificação da assistência prestada pela Atenção Primária à Saúde.

2.2.3. A contratação também representa importante instrumento de fortalecimento das políticas públicas municipais de saúde, ampliando a capacidade de atendimento da rede pública e proporcionando maior resolutividade aos serviços disponibilizados à população.

2.3. Adequação da contratação externa à capacidade operacional da Administração

2.3.1. Embora o Município disponha de equipe multiprofissional vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a utilização exclusiva da estrutura de pessoal atualmente disponível não se apresenta, a partir dos elementos levantados na fase de planejamento, como solução suficiente para assegurar a execução integral, regular e continuada dos serviços de Auriculoterapia, Yoga e Pilates Terapêutico nos quantitativos e condições previstos nesta contratação.

2.3.2. A execução das três modalidades demanda profissionais com formações, capacitações ou habilitações específicas, além de disponibilidade compatível com os cronogramas de atendimento, sendo necessário considerar também as demais atribuições assistenciais ordinariamente desempenhadas pelos profissionais da rede municipal.

2.3.3. Nesse contexto, a contratação de prestadores especializados mostra-se adequada para assegurar a disponibilização regular dos serviços, sem exigir a constituição de estrutura permanente exclusivamente destinada às atividades pretendidas e permitindo que a Administração organize a execução conforme a demanda efetivamente identificada.

2.4. Compatibilidade com as políticas públicas de saúde

2.4.1. A presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PNPIC), instituída pelo Ministério da Saúde, bem como às políticas públicas voltadas ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e à promoção da saúde da população.

2.4.2. As modalidades terapêuticas contempladas neste Termo de Referência são reconhecidas como práticas aptas a complementar os tratamentos convencionais, proporcionando abordagem multiprofissional, humanizada e centrada nas necessidades individuais dos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.4.3. A ampliação da oferta desses serviços representa importante instrumento de qualificação da assistência prestada pelo Município, favorecendo o desenvolvimento de ações preventivas, educativas e terapêuticas voltadas ao cuidado integral da população.

2.5. Compatibilidade com o planejamento da Administração

2.5.1. A presente contratação decorre de demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e encontra-se fundamentada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP), na Pesquisa de Preços e nos demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação.

2.5.2. Os estudos realizados demonstraram a necessidade da contratação, a viabilidade técnica da solução proposta, a compatibilidade dos quantitativos estimados com a demanda existente e a adequação do modelo de execução adotado, evidenciando que a contratação atende ao interesse público e representa solução adequada às necessidades da Administração Municipal.

2.6. Resultados esperados

2.6.1. Com a contratação, espera-se alcançar, entre outros, os seguintes resultados:

a. ampliar o acesso da população às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde;
b. fortalecer as ações desenvolvidas pela Atenção Primária à Saúde;
c. proporcionar atendimento multiprofissional e humanizado aos usuários do SUS;
d. contribuir para a prevenção de doenças e promoção da saúde;
e. favorecer a reabilitação física e funcional dos pacientes encaminhados;
f. incentivar práticas voltadas ao autocuidado e à melhoria da qualidade de vida;
g. qualificar os serviços públicos de saúde disponibilizados pelo Município;
h. proporcionar maior resolutividade aos atendimentos realizados pela rede municipal de saúde.

2.7. Justificativa da adoção do critério de julgamento por lote

2.7.1. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote mostra-se tecnicamente adequada em razão das características dos serviços objeto da contratação.

2.7.2. Cada lote contempla uma modalidade terapêutica distinta, exigindo formação profissional específica, competências técnicas próprias, metodologias de atendimento diferenciadas e, em alguns casos, estruturas operacionais distintas.

2.7.3. A divisão em lotes possibilita ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de **licitantes que possuam capacidade e qualificação compatíveis com uma ou mais modalidades**, sem impor restrições desnecessárias à competição.

2.7.4. Ao mesmo tempo, preserva-se a eficiência da execução contratual, uma vez que todos os serviços pertencentes a um mesmo lote permanecem sob responsabilidade de um único contratado, facilitando a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, A FORMA DE EXECUÇÃO E A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento integrante da fase preparatória da presente contratação, cujas conclusões fundamentam as especificações técnicas, os requisitos da contratação e o modelo de execução estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. A solução definida consiste na contratação de prestadores especializados para execução continuada dos serviços de Auriculoterapia, Yoga e Pilates Terapêutico, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Ibicaré/SC, mediante encaminhamento e organização dos atendimentos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. A contratação será estruturada em 03 (três) lotes autônomos, correspondentes às modalidades de Auriculoterapia, Yoga e Pilates Terapêutico, permitindo-se a participação e adjudicação independente em cada lote, de forma a preservar as particularidades técnicas, profissionais e operacionais de cada serviço e ampliar a competitividade do certame.

3.4. Os serviços serão executados de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período inicial de 12 (doze) meses, conforme cronogramas, locais, horários e programação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos estimados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5. A execução compreenderá 624 (seiscentas e vinte e quatro) sessões estimadas de Auriculoterapia, 208 (duzentas e oito) horas/aula estimadas de Yoga e 208 (duzentas e oito) horas/aula estimadas de Pilates Terapêutico, constituindo tais quantitativos limites máximos

estimados para o período de 12 (doze) meses, sem garantia de utilização integral pela Administração.

3.6. Os atendimentos serão realizados exclusivamente para usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo à Administração organizar os cronogramas, agendas, turmas, locais de execução e distribuição dos usuários, enquanto à contratada caberá disponibilizar profissionais devidamente qualificados e executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, profissionais e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

3.7. Para a Auriculoterapia, caberá à contratada o fornecimento dos materiais de consumo e insumos necessários à realização dos procedimentos. Para Yoga e Pilates Terapêutico, os espaços físicos, equipamentos e materiais indispensáveis à execução das atividades serão disponibilizados pelo Município, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

3.8. A solução contempla, ainda, mecanismos de controle de frequência, registro dos atendimentos, apresentação de relatórios, acompanhamento da execução, medição dos serviços, avaliação da qualidade, fiscalização e gestão contratual, com o objetivo de assegurar a continuidade, regularidade, segurança e qualidade dos serviços prestados aos usuários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. A futura contratação deverá ser executada por pessoa jurídica, empresário individual ou outra forma de organização juridicamente admitida que atenda integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, inclusive quanto à disponibilização de profissionais com a qualificação exigida para o respectivo lote.

4.1.2. A contratada deverá executar os serviços em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, da proposta apresentada, da legislação vigente, das normas técnicas aplicáveis, das diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e dos princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS).

4.1.3. Todos os serviços deverão ser prestados com observância dos princípios da ética profissional, humanização do atendimento, sigilo das informações, respeito aos usuários, segurança dos procedimentos e qualidade técnica.

4.2. Requisitos Técnicos

4.2.1. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados para execução das atividades correspondentes a cada lote contratado, observando a legislação profissional vigente e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.2. Os profissionais deverão possuir formação, capacitação, habilitação e, quando aplicável, registro profissional compatíveis com a modalidade correspondente ao lote executado, observados os requisitos específicos estabelecidos neste Termo de Referência e a legislação profissional aplicável.

4.2.3. A contratada será integralmente responsável pela qualificação técnica de seus profissionais, bem como pela atualização de registros, certificações, autorizações legais e demais requisitos necessários ao exercício regular das atividades.

4.3. Requisitos Operacionais

4.3.1. Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, observando os cronogramas, horários, locais e programação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3.2. A contratada deverá manter condições operacionais suficientes para garantir a continuidade dos atendimentos, evitando interrupções injustificadas dos serviços.

4.3.3. Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a contratada deverá apresentar informações relativas ao planejamento das atividades, relação dos profissionais envolvidos, cronogramas de atendimento e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

4.4. Encaminhamento dos usuários

4.4.1. Os atendimentos serão realizados exclusivamente mediante encaminhamento efetuado pelos profissionais da Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4.2. Compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde definir os critérios clínicos de encaminhamento, prioridades de atendimento, formação das turmas, distribuição dos usuários entre os serviços e organização das agendas.

4.4.3. A contratada não poderá realizar inclusão espontânea de usuários, alterar listas de atendimento, substituir pacientes ou modificar a programação definida pela Administração sem autorização expressa da fiscalização do contrato.

4.5. Locais de execução

4.5.1. Os serviços serão executados em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo compreender, entre outros:

a. Unidade Básica de Saúde (UBS);
b. Centros Comunitários;
c. Ginásios Municipais;
d. Outros espaços públicos disponibilizados pela Administração Municipal.

4.5.2. A alteração dos locais de execução poderá ocorrer durante a vigência contratual, sempre que necessária ao interesse público, sem que isso implique alteração do valor contratado, desde que mantidas as condições originalmente pactuadas.

4.6. Horários de atendimento

4.6.1. Os dias e horários dos atendimentos serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda existente, disponibilidade dos usuários, capacidade operacional dos espaços públicos utilizados e organização dos serviços municipais de saúde.

4.6.2. A programação poderá sofrer alterações ao longo da execução contratual, mediante comunicação prévia à contratada.

4.7. Materiais e equipamentos

4.7.1. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à adequada execução dos serviços de Auriculoterapia, incluindo sementes, esferas, micropore, adesivos, álcool, luvas descartáveis e demais insumos necessários à realização dos procedimentos, sem qualquer custo adicional para a Administração ou para os usuários atendidos.

4.7.2. Para a execução dos serviços de Yoga e Pilates Terapêutico, os espaços físicos, equipamentos e materiais de apoio necessários ao desenvolvimento das atividades serão disponibilizados pelo Município de Ibicaré, de acordo com a estrutura existente e com as necessidades definidas para cada modalidade.

4.7.3. Os equipamentos e materiais disponibilizados pelo Município para execução dos serviços de Yoga e Pilates Terapêutico deverão apresentar condições adequadas de conservação, higiene e segurança, cabendo à contratada e aos profissionais responsáveis comunicar imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade, dano ou condição que possa comprometer a segurança dos usuários ou a adequada realização das atividades.

4.7.4. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão orientar previamente a Secretaria Municipal de Saúde quanto aos materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades, permitindo o adequado planejamento e organização da execução contratual.

4.7.5. Poderá ser admitida a utilização, pelos usuários, de materiais de uso pessoal compatíveis com a atividade, tais como toalhas, garrafas de água, colchonetes ou outros acessórios individuais, quando voluntariamente disponibilizados pelo próprio usuário ou quando sua utilização decorrer de orientação relacionada à higiene, conforto ou preferência pessoal.

4.7.6. A utilização de material de uso pessoal pelo usuário não constituirá condição obrigatória para acesso ou permanência nas atividades, devendo a Administração assegurar os materiais e equipamentos indispensáveis à regular execução dos serviços.

4.7.7. Sem prejuízo das responsabilidades específicas estabelecidas neste item, caberá à contratada o fornecimento dos materiais de consumo e insumos que este Termo de Referência atribuir expressamente à sua responsabilidade, não sendo exigido dos profissionais responsáveis pelos serviços de Yoga e Pilates Terapêutico o fornecimento dos equipamentos e materiais indispensáveis cuja disponibilização compete ao Município.

4.8. Continuidade da prestação dos serviços

4.8.1. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza continuada e destinam-se ao atendimento direto dos usuários do Sistema Único de Saúde.

4.8.2. Em razão disso, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar interrupções na execução contratual, mantendo estrutura operacional suficiente para assegurar a continuidade dos atendimentos durante toda a vigência do contrato.

4.9. Segurança dos usuários

4.9.1. Durante toda a execução contratual deverão ser observadas as normas técnicas, sanitárias, de segurança e de biossegurança aplicáveis a cada modalidade terapêutica.

4.9.2. Os profissionais deverão orientar os usuários quanto aos procedimentos realizados, respeitando as limitações individuais, condições clínicas e recomendações médicas eventualmente existentes.

4.9.3. A contratada responderá pelos danos decorrentes de imperícia, imprudência, negligência ou inobservância das normas técnicas durante a execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Diretrizes Gerais da Execução

5.1.1. Os serviços deverão ser executados **de forma continuada durante toda a vigência contratual**, observando rigorosamente as disposições deste Termo de Referência, o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, os protocolos de atendimento definidos pela Atenção Primária à Saúde e as demais orientações emitidas pela fiscalização do contrato.

5.1.2. A execução dos serviços compreenderá exclusivamente atendimentos previamente autorizados e programados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de atendimentos particulares, inclusão espontânea de usuários ou qualquer alteração na programação sem autorização da Administração.

5.1.3. Todos os atendimentos deverão observar os princípios da ética profissional, humanização do atendimento, segurança do paciente, sigilo das informações, respeito à dignidade da pessoa humana e às diretrizes do Sistema Único de Saúde.

5.2. Organização da Execução

5.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela organização dos cronogramas de atendimento, distribuição dos usuários, definição dos locais de execução, composição das turmas e programação semanal dos serviços.

5.2.2. A contratada deverá adequar sua programação operacional às necessidades da Administração, observando os cronogramas previamente estabelecidos, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos.

5.2.3. Alterações de horários, locais ou datas poderão ocorrer durante a vigência contratual, sempre que justificadas pelo interesse público, mediante comunicação prévia à contratada.

5.3. Forma de Encaminhamento

5.3.1. Os atendimentos serão realizados exclusivamente mediante encaminhamento efetuado pelos profissionais da Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.2. Compete exclusivamente à Administração Municipal definir:

a. usuários aptos ao atendimento;
b. prioridades clínicas;
c. ordem de atendimento;
d. formação das turmas;
e. substituições de pacientes;
f. encerramento dos tratamentos.

5.3.3. A contratada não poderá realizar encaminhamentos por iniciativa própria.

5.4. Execução do Lote 01 – Auriculoterapia

5.4.1. Os atendimentos de Auriculoterapia serão realizados de forma individual, mediante sessões previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4.2. A execução observará, no mínimo:

a. quantitativo estimado de **624 (seiscentas e vinte e quatro) sessões** para o período de 12 (doze) meses;
b. frequência semanal de referência de aproximadamente 12 (doze) sessões, admitida sua redistribuição conforme demanda e programação da Secretaria Municipal de Saúde;
c. duração mínima de 30 (trinta) minutos por sessão;
d. utilização de todos os insumos necessários à execução do procedimento, fornecidos pela contratada;
e. registro dos atendimentos realizados.

5.4.3. Cada sessão compreenderá avaliação do usuário, aplicação da técnica, orientações necessárias e acompanhamento da evolução terapêutica, quando pertinente.

5.5. Execução do Lote 02 – Yoga

5.5.1. As aulas de Yoga serão desenvolvidas em grupos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5.2. A execução observará:
a. quantitativo estimado de **208 (duzentas e oito) horas/aula** para o período de 12 (doze) meses;
b. frequência semanal de referência de aproximadamente 4 (quatro) horas/aula, distribuídas conforme a organização das turmas e a programação da Secretaria Municipal de Saúde;
c. duração mínima de 60 (sessenta) minutos por aula;
d. turmas de até 20 (vinte) participantes, observadas a capacidade do espaço físico, a segurança dos usuários e a adequada condução das atividades.

5.5.3. As atividades deverão contemplar práticas compatíveis com os objetivos de promoção da saúde, prevenção de agravos, desenvolvimento da consciência corporal, mobilidade, equilíbrio, respiração, relaxamento e bem-estar físico e emocional, respeitando as condições, limitações e capacidades individuais dos participantes e observadas as competências profissionais do responsável pela condução das atividades.

5.5.4. A execução das atividades de Yoga não compreenderá diagnóstico clínico, prescrição de tratamento, realização de procedimentos privativos de profissão regulamentada ou quaisquer outras intervenções que extrapolem a habilitação e as competências legais do profissional responsável.

5.5.5. Sempre que forem identificadas condições que possam contraindicar determinada prática ou demandar avaliação específica, o profissional deverá orientar o usuário a procurar a equipe da Secretaria Municipal de Saúde e comunicar a situação, quando pertinente, observados o sigilo profissional e as normas aplicáveis.

5.6. Execução do Lote 03 – Pilates Terapêutico

5.6.1. As atividades de Pilates Terapêutico serão desenvolvidas mediante acompanhamento técnico especializado.

5.6.2. A execução observará:

a. quantitativo estimado de **208 (duzentas e oito) horas/aula** para o período de 12 (doze) meses;
b. frequência semanal de referência de aproximadamente 4 (quatro) horas/aula, distribuídas conforme a organização das turmas e a programação da Secretaria Municipal de Saúde;
c. duração mínima de 60 (sessenta) minutos por aula;
d. turmas de até 10 (dez) participantes, observadas as condições clínicas e funcionais dos usuários, a metodologia aplicada pelo Fisioterapeuta, a capacidade do espaço físico e as condições necessárias à execução segura das atividades.

5.6.3. A execução do Pilates Terapêutico deverá ser precedida de avaliação fisioterapêutica ou funcional pelo profissional responsável, conforme aplicável, devendo os exercícios ser planejados e individualizados de acordo com as condições clínicas, funcionais, limitações, necessidades e objetivos terapêuticos de cada usuário, ainda que desenvolvidos no contexto de atividades em grupo.

5.6.4. O profissional responsável deverá acompanhar permanentemente a execução dos exercícios, realizar as adaptações necessárias e observar eventuais contraindicações, sinais de desconforto, limitações funcionais ou situações que possam representar risco à segurança do usuário.

5.6.5. Sempre que identificada condição que demande avaliação ou intervenção complementar pela equipe de saúde, o Fisioterapeuta deverá orientar o usuário e comunicar a situação à Secretaria Municipal de Saúde, observados o sigilo profissional e as normas aplicáveis.

5.6.6. Os atendimentos deverão observar as competências profissionais do Fisioterapeuta, as normas expedidas pelo sistema COFFITO/CREFITO e demais disposições legais aplicáveis ao exercício profissional e à utilização do Método Pilates com finalidade fisioterapêutica.

5.7. Cronograma de Atendimento

5.7.1. O cronograma mensal de execução será elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e encaminhado à contratada com antecedência suficiente para organização operacional dos serviços.

5.7.2. O cronograma poderá sofrer ajustes durante a vigência contratual em razão de necessidades administrativas, campanhas de saúde, eventos institucionais, alterações de demanda ou outros fatores devidamente justificados.

5.7.3. As frequências semanais estabelecidas neste Termo de Referência constituem referências para o planejamento e a organização ordinária dos serviços, não caracterizando quantitativo mínimo obrigatório a ser executado em todas as semanas da vigência contratual.

5.7.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover ajustes na distribuição semanal dos atendimentos e atividades, inclusive em razão de feriados, pontos facultativos, disponibilidade dos espaços, demanda dos usuários, campanhas ou ações da rede municipal de saúde, necessidade de reorganização das turmas ou outras circunstâncias justificadas, desde que respeitados os limites quantitativos contratados e preservada a adequada prestação dos serviços.

5.7.5. Somente serão objeto de medição e pagamento os serviços efetivamente executados ou, nos casos expressamente previstos para Yoga e Pilates Terapêutico, regularmente disponibilizados, desde que comprovados e aceitos pela fiscalização, observadas as regras específicas de medição e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7.6. A quantidade, composição e distribuição das turmas de Yoga e Pilates Terapêutico serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde conforme a demanda existente, o perfil e as necessidades dos usuários encaminhados, a capacidade dos espaços disponibilizados e a organização assistencial, respeitados os limites máximos de participantes estabelecidos para cada modalidade e os quantitativos contratados.

5.7.7. Não será estabelecido número mínimo fixo de turmas durante a vigência contratual, podendo a Administração constituir, reorganizar, unificar ou redistribuir as turmas conforme a demanda efetivamente existente, desde que preservadas a segurança dos usuários, a adequada execução das atividades e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.8. Controle de Frequência

5.8.1. A contratada deverá manter controle individualizado da frequência dos usuários atendidos, contendo, no mínimo:

a. identificação do usuário;
b. data do atendimento;
c. horário;
d. modalidade terapêutica;
e. profissional responsável;
f. assinatura do usuário ou outro meio de confirmação definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.8.2. Os registros integrarão a documentação comprobatória da execução contratual.

5.9. Controle da Execução

5.9.1. Ao final de cada mês, a contratada apresentará relatório contendo, no mínimo:
   a. quantidade de sessões de Auriculoterapia realizadas;
   b. quantidade de horas/aula de Yoga e Pilates Terapêutico executadas ou regularmente disponibilizadas;
   c. quantitativo de usuários atendidos;
   d. relação nominal dos atendimentos;
   e. ocorrências verificadas, inclusive ausência parcial ou total dos usuários nas atividades coletivas, quando houver;
   f. justificativas para eventuais ausências, cancelamentos ou interrupções;
   g. reposições efetuadas.

5.9.2. O relatório será analisado pela fiscalização antes da autorização para pagamento.

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Número mínimo e disponibilidade dos profissionais

6.1.1. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter profissionais em quantidade suficiente para assegurar a execução integral e contínua dos serviços correspondentes aos lotes adjudicados, observando-se, no mínimo:
   a) 01 (um) profissional devidamente habilitado para o Lote 01 – Auriculoterapia;
   b) 01 (um) profissional devidamente habilitado para o Lote 02 – Yoga;
   c) 01 (um) profissional Fisioterapeuta devidamente habilitado para o Lote 03 – Pilates Terapêutico.

6.1.2. Os profissionais deverão atender integralmente aos requisitos de formação, capacitação, habilitação e registro profissional estabelecidos neste Termo de Referência para cada modalidade.

6.1.3. Caso a mesma pessoa possua habilitação legal e técnica para atuar em mais de uma modalidade, poderá ser indicada para lotes distintos, desde que:
   a) atenda integralmente aos requisitos específicos de cada lote;
   b) não exista incompatibilidade entre os dias e horários programados;
   c) seja assegurada a continuidade e a regularidade de todos os serviços contratados; e
   d) a organização proposta seja previamente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.4. A indicação de um único profissional para mais de um lote não afastará a responsabilidade da contratada de disponibilizar substituto sempre que necessário para evitar interrupções, atrasos ou prejuízos aos usuários.

6.2. Substituição dos profissionais

6.2.1. Na hipótese de afastamento, férias, licença, desligamento, impedimento ou qualquer outra situação que impossibilite a atuação do profissional indicado, a contratada deverá providenciar sua substituição por profissional que atenda integralmente às exigências de qualificação estabelecidas para o respectivo lote.

6.2.2. A substituição deverá ser previamente comunicada à fiscalização do contrato e acompanhada dos documentos comprobatórios da formação, capacitação, habilitação e registro profissional do substituto, quando aplicáveis.

6.2.3. A execução dos serviços pelo profissional substituto somente poderá ser iniciada após a conferência e aceitação da respectiva documentação pela Administração, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas, nas quais a análise deverá ocorrer com a maior brevidade possível.

6.2.4. A substituição não poderá provocar interrupção injustificada dos atendimentos nem gerar qualquer custo adicional para o Município.

6.2.5. O profissional substituto deverá atender integralmente aos requisitos de formação, capacitação, habilitação e registro profissional estabelecidos para o respectivo lote, sem que a substituição implique alteração dos valores contratados ou das demais condições da contratação.

6.3. Agendamento dos atendimentos e organização das turmas

6.3.1. O agendamento dos usuários, a organização das turmas e a distribuição das vagas serão realizados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios clínicos, técnicos e operacionais definidos pela Atenção Primária à Saúde.

6.3.2. A contratada deverá cumprir a programação encaminhada pela Administração, sendo vedada a alteração unilateral de usuários, turmas, datas, horários ou locais de execução.

6.3.3. Eventual necessidade de alteração da programação deverá ser comunicada formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da respectiva justificativa e sujeita à prévia autorização da fiscalização.

6.3.4. A inclusão, exclusão, substituição ou remanejamento de usuários será de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. Cancelamento por iniciativa da contratada

6.4.1. Caso haja necessidade de cancelamento de aula ou sessão por iniciativa ou responsabilidade da contratada, esta deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

6.4.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser afastado nas situações de caso fortuito, força maior ou impedimento imprevisível devidamente comprovado, sem prejuízo da obrigação de comunicação imediata à Administração.

6.4.3. A comunicação do cancelamento deverá informar, no mínimo:

a) o serviço afetado;
b) a data e o horário originalmente programados;
c) o motivo do cancelamento;
d) o profissional envolvido; e
e) a previsão para reposição, quando possível.

6.4.4. O cancelamento comunicado previamente não gera direito ao pagamento do serviço não executado nem afasta a obrigação de reposição, quando a ocorrência for imputável à contratada.

6.5. Reposição de aulas e sessões

6.5.1. Toda aula ou sessão não realizada por responsabilidade da contratada deverá ser integralmente reposta, sem qualquer custo adicional para o Município ou para os usuários.

6.5.2. A data, o horário e o local da reposição serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a disponibilidade dos usuários, dos espaços públicos e do profissional responsável.

6.5.3. A reposição deverá ocorrer, preferencialmente, no mesmo mês da ocorrência ou, excepcionalmente, no mês subsequente, mediante justificativa aceita pela fiscalização.

6.5.4. As reposições somente integrarão a medição e o pagamento após sua efetiva realização e comprovação, não sendo admitido pagamento antecipado de serviço cancelado ou apenas programado para reposição.

6.5.5. A reposição não poderá ser realizada mediante redução da duração mínima das atividades, ampliação indevida do número de usuários por turma ou concentração de atendimentos que comprometa a qualidade e a segurança dos serviços.

6.6. Ausência dos usuários

6.6.1. A ausência de usuário regularmente agendado não gera direito automático ao pagamento da respectiva sessão de Auriculoterapia.

6.6.2. Nos serviços coletivos de Yoga e Pilates Terapêutico, a quantidade de participantes presentes não constituirá critério para medição ou pagamento da hora/aula, desde que a atividade tenha sido regularmente programada pela Secretaria Municipal de Saúde e o

profissional disponibilizado pela contratada tenha comparecido ao local, na data e no horário estabelecidos, permanecendo disponível para sua execução durante o período programado.

6.6.3. A ausência parcial ou total dos usuários integrantes da turma, quando não decorrente de fato imputável à contratada, não caracterizará inexecução contratual e não implicará redução ou glosa do valor correspondente à hora/aula regularmente disponibilizada, uma vez que compete à Administração organizar as turmas, encaminhar os usuários e gerenciar sua participação nas atividades.

6.6.4. Para fins de comprovação da ocorrência prevista no item anterior, o profissional deverá registrar sua presença e disponibilidade no local de execução, na forma definida pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo constar do relatório mensal a ausência parcial ou total dos usuários.

6.6.5. Caso nenhum usuário compareça à atividade, o profissional deverá comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Saúde ou à fiscalização, permanecendo à disposição durante o período correspondente à hora/aula programada, salvo se expressamente dispensado pela Administração.

6.6.6. A ocorrência reiterada de baixa frequência ou ausência dos usuários poderá ensejar, por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde, reorganização das turmas, alteração de horários, remanejamento dos usuários ou adequação do cronograma, não podendo ser imputada à contratada quando esta tiver cumprido regularmente suas obrigações.

6.6.7. Não será exigido número mínimo de participantes presentes como condição para realização, medição ou pagamento das horas/aula de Yoga e Pilates Terapêutico regularmente programadas, observados os limites máximos de participantes estabelecidos neste Termo de Referência.

6.6.8. A contratada não poderá cobrar qualquer valor diretamente dos usuários, inclusive em decorrência de faltas, cancelamentos ou reagendamentos.

6.7. Suspensão ou cancelamento por iniciativa da Administração

6.7.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá suspender, cancelar ou alterar temporariamente a programação dos serviços em razão de:

a. calamidade pública;
b. emergência sanitária;
c. determinação de autoridade competente;
d. indisponibilidade dos espaços públicos;
e. eventos climáticos severos;
f. campanhas, ações ou eventos institucionais;
g. redução ou reorganização temporária da demanda;
h. necessidade de preservação da segurança dos usuários; ou

i. outras situações de interesse público devidamente justificadas.

6.7.2. Sempre que possível, a Administração comunicará a contratada previamente, indicando a atividade afetada e as providências que deverão ser adotadas.

6.7.3. Quando a Administração comunicar previamente a suspensão ou o cancelamento da atividade, de modo que não seja necessária a disponibilização do profissional no local, data e horário originalmente programados, o serviço correspondente não será objeto de medição ou pagamento, sem prejuízo da avaliação quanto à necessidade de reposição, nos termos deste Termo de Referência.

6.7.3.1. Caso o profissional já tenha comparecido ao local e permanecido disponível para a execução de atividade de Yoga ou Pilates Terapêutico regularmente programada, sem que tenha ocorrido comunicação prévia de suspensão ou cancelamento pela Administração, eventual ausência dos usuários será tratada na forma do item 6.6 deste Termo de Referência.

6.7.4. A necessidade de reposição será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde conforme a natureza da ocorrência, a continuidade do atendimento, a disponibilidade dos usuários e o interesse público.

6.7.5. As ocorrências não imputáveis à contratada não serão consideradas para fins de descumprimento dos indicadores de desempenho ou aplicação de sanções.

6.8. Continuidade e regularidade dos serviços

6.8.1. A contratada deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar a continuidade, regularidade e pontualidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

6.8.2. Problemas internos da contratada, inclusive relacionados à disponibilidade de profissionais, organização de sua equipe, transporte, materiais de sua responsabilidade ou compromissos particulares, não poderão ser utilizados como justificativa para interrupções reiteradas dos serviços.

6.8.3. A ocorrência de impedimento deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, acompanhada das providências propostas para evitar ou reduzir prejuízos aos usuários e à programação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.8.4. A repetição de cancelamentos, atrasos, substituições não autorizadas ou falhas que comprometam a continuidade dos atendimentos poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a contratada às medidas previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, devendo as circunstâncias ser formalmente registradas nos autos e, quando cabível, anotadas mediante apostilamento.

7.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico institucional, sistema eletrônico oficial ou outro meio que possibilite a comprovação do envio e do recebimento.

7.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para prestar esclarecimentos, participar de reuniões ou adotar providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente diante de ocorrências capazes de comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços.

7.5. Após a assinatura do Contrato Administrativo, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, das obrigações contratuais, dos mecanismos de comunicação, dos cronogramas iniciais, dos critérios de medição, das rotinas de acompanhamento, dos indicadores de desempenho e das sanções aplicáveis.

7.6. Fiscalização do Contrato

7.6.1. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **Jacqueline Minella, Enfermeira**, formalmente designada por Portaria específica, competindo-lhe acompanhar a execução contratual sob os aspectos **técnicos, assistenciais e operacionais diretamente relacionados à prestação dos serviços**, sem prejuízo das atribuições da gestora do contrato e dos setores municipais responsáveis pelos procedimentos administrativos, contábeis, financeiros, jurídicos e correlatos.

7.6.2. A fiscal acompanhará a execução do contrato para verificar o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual, neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada, buscando assegurar a regularidade, a continuidade, a qualidade e os melhores resultados para a Administração.

7.6.3. A fiscal registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, incluindo atrasos, ausências, cancelamentos, reposições, alterações de cronograma, irregularidades, notificações e providências adotadas.

7.6.4. Identificada qualquer inexatidão, falha ou irregularidade, a fiscal notificará a contratada para que apresente esclarecimentos e adote as medidas corretivas necessárias no prazo fixado pela Administração.

7.6.5. A fiscal comunicará à gestora do contrato, em tempo hábil, toda situação que demande decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência, encaminhando os registros e documentos necessários à adequada instrução administrativa.

7.6.6. Na ocorrência de fatos que possam comprometer a continuidade dos atendimentos, a segurança dos usuários, a qualidade dos serviços ou o cumprimento do cronograma, a fiscal comunicará imediatamente a situação à gestora do contrato.

7.6.7. A fiscal acompanhará a manutenção das condições de **qualificação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços**, especialmente quanto à formação, capacitação, habilitação e registro profissional exigíveis para cada lote, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes sempre que necessário e comunicando à gestora eventual irregularidade identificada.

7.6.8. Compete à fiscal conferir os relatórios mensais, registros de frequência, quantitativos executados ou regularmente disponibilizados nas hipóteses previstas neste Termo de Referência, identificação dos profissionais, cancelamentos, reposições e demais documentos destinados à comprovação da execução contratual.

7.6.9. A fiscal verificará o cumprimento das seguintes rotinas:

a. Acompanhar o cronograma de atendimentos estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e verificar a regular execução das sessões e horas/aula previstas em cada lote.
b. Conferir se os profissionais disponibilizados atendem às exigências de formação, capacitação, habilitação e registro profissional previstas neste Termo de Referência para o respectivo lote.
c. Verificar se os materiais e insumos utilizados nos atendimentos, especialmente na Auriculoterapia, atendem às condições de qualidade, higiene, segurança e biossegurança exigidas.
d. Conferir a realização das reposições decorrentes de cancelamentos imputáveis à contratada.
e. Apurar os quantitativos de serviços executados e, quanto às atividades coletivas, aqueles regularmente disponibilizados nas hipóteses previstas neste Termo de Referência, procedendo ao respectivo ateste para fins de medição, liquidação e pagamento.
f. Indicar, de forma fundamentada, os serviços não executados, executados parcialmente ou em desconformidade, para fins de glosa e adoção das medidas administrativas cabíveis.

7.6.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por falhas técnicas, irregularidades, condutas de seus profissionais, materiais

inadequados ou descumprimento das obrigações assumidas, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

7.7. Relatórios Mensais de Execução

7.7.1. A contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório mensal de execução, contendo, no mínimo:

I. identificação do contrato e do período de referência;
II. quantitativo de sessões de Auriculoterapia realizadas;
III. quantitativo de horas/aula de Yoga e Pilates Terapêutico executadas ou regularmente disponibilizadas, com identificação das ocorrências de ausência parcial ou total dos usuários, quando houver;
IV. datas, horários e locais dos atendimentos;
V. identificação dos profissionais responsáveis;
VI. quantitativo de usuários atendidos;
VII. registros de frequência;
VIII. relação dos cancelamentos ocorridos;
IX. reposições realizadas ou programadas;
X. ocorrências verificadas durante a execução;
XI. demais informações e documentos solicitados pela fiscalização.

7.7.2. Os relatórios mensais deverão estar acompanhados dos documentos comprobatórios necessários à medição, ao ateste e à liquidação dos serviços executados ou regularmente disponibilizados nas hipóteses admitidas neste Termo de Referência.

7.8. Indicadores Mínimos de Desempenho

7.8.1. A execução contratual será acompanhada, entre outros, pelos seguintes indicadores mínimos:

INDICADOR	META MÍNIMA
Cumprimento dos atendimentos programados	95%
Pontualidade no início das atividades	95%
Reposição dos serviços cancelados por responsabilidade da contratada	100%
Comunicação prévia de ausências ou impedimentos previsíveis	100%
Entrega do relatório mensal	Até o 5º dia útil
Atendimento às notificações da fiscalização	No prazo fixado pela Administração

7.8.2. Os indicadores serão avaliados considerando as ocorrências efetivamente imputáveis à contratada, não sendo computados como descumprimento os cancelamentos ou

suspensões determinados pela Administração, as ausências dos usuários, os casos fortuitos ou as situações de força maior devidamente comprovadas.

7.8.3. O descumprimento dos indicadores poderá resultar em notificação, glosa dos serviços não executados, exigência de medidas corretivas e aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Comunicação entre as Partes

7.9.1. As comunicações oficiais relacionadas à execução contratual deverão ser formalizadas por correio eletrônico institucional, sistema administrativo utilizado pelo Município, ofício ou outro meio escrito aceito pela Administração.

7.9.2. As comunicações que produzam efeitos sobre cronogramas, cancelamentos, reposições, substituição de profissionais, notificações, medições ou pagamentos deverão ser juntadas aos autos do processo administrativo.

7.9.3. A contratada deverá manter atualizados os dados de seu representante, incluindo nome, telefone e endereço eletrônico, comunicando imediatamente qualquer alteração.

7.10. Reuniões de Acompanhamento

7.10.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar reuniões periódicas ou extraordinárias com a contratada para:

I. avaliar o andamento da execução;
II. examinar o cumprimento dos cronogramas;
III. tratar de cancelamentos e reposições;
IV. analisar ocorrências registradas pela fiscalização;
V. avaliar a qualidade dos serviços;
VI. definir medidas corretivas ou de aprimoramento.

7.10.2. As reuniões poderão ser registradas em ata, relatório ou outro documento próprio, que deverá integrar os autos do processo quando envolver deliberações relevantes à execução contratual.

7.11. Avaliação da Qualidade dos Serviços

7.11.1. A fiscalização poderá realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, considerando, entre outros aspectos:

I. regularidade dos atendimentos;
II. cumprimento dos dias e horários programados;
III. pontualidade dos profissionais;
IV. qualificação e postura profissional;
V. observância das condições clínicas e limitações dos usuários;

VI. segurança e adequação das técnicas empregadas;
VII. organização e confiabilidade dos registros;
VIII. cumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
IX. qualidade dos materiais e insumos empregados;
X. atendimento das notificações expedidas pela Administração.

7.11.2. A avaliação da qualidade poderá subsidiar a emissão de recomendações, notificações, exigência de medidas corretivas, glosas, aplicação de sanções e elaboração do relatório final da contratação.

7.12. Gestora do Contrato

7.12.1. A gestão do contrato será exercida pela servidora MARCELI CAMILA JUNG, designada por Portaria específica para o exercício da função, competindo-lhe o exercício das atribuições previstas na legislação municipal vigente e na Lei Complementar Municipal nº 82/2024, bem como das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à coordenação, acompanhamento, controle, instrução processual e gestão da execução contratual.

7.12.2. Compete à gestora do contrato:

a. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, incluindo ordens de serviço, ocorrências, notificações, alterações e prorrogações.
b. Acompanhar os registros efetuados pela fiscalização e as providências adotadas, comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição.
c. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho, liquidação e pagamento, registrando os problemas que possam obstar o fluxo normal da despesa.
d. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução, aos indicadores aferidos, às ocorrências registradas e às eventuais penalidades aplicadas.
e. Adotar as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
f. Elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação, o desempenho da contratada e eventuais medidas recomendadas para o aprimoramento das futuras contratações.
g. Encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e pela gestão contratual.
h. Acompanhar, com base nos registros e informações produzidos pela fiscalização, a execução individual de cada lote, verificando o cumprimento global dos

quantitativos, cronogramas, reposições e demais condições contratuais que demandem providências de gestão.

i. Solicitar, a qualquer tempo, documentos, esclarecimentos, relatórios e registros necessários à comprovação da adequada execução dos serviços, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal e pela legislação relativa à proteção de dados pessoais.
j. Coordenar, juntamente com a fiscalização e a Secretaria Municipal de Saúde, as providências necessárias para evitar a interrupção dos serviços e assegurar a continuidade dos atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde;
k. Acompanhar os prazos de vigência contratual e adotar, com a antecedência necessária, as providências administrativas relacionadas à avaliação de eventual prorrogação, quando legalmente cabível e conveniente à Administração, ou à instauração de novo procedimento de contratação, conforme o caso.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Critério Geral de Medição

8.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, observadas as unidades e condições específicas de cada lote, considerando as sessões efetivamente realizadas de Auriculoterapia e as horas/aula de Yoga e Pilates Terapêutico regularmente executadas ou disponibilizadas nas hipóteses previstas neste Termo de Referência, mediante comprovação documental e regular ateste da fiscalização do contrato.

8.1.2. Não haverá pagamento por serviços que não tenham sido efetivamente executados ou regularmente disponibilizados nas hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência, nem por serviços executados parcialmente, em desacordo com as especificações contratuais ou sem a correspondente comprovação documental.

8.2. Critérios de Medição por Lote

8.2.1. A medição observará os seguintes critérios:

8.2.1.1. Lote 01 – Auriculoterapia

8.2.1.1.1. A medição ocorrerá por sessão efetivamente realizada, observando-se:

I. atendimento regularmente agendado pela Secretaria Municipal de Saúde;
II. realização integral da sessão;
III. duração mínima de 30 (trinta) minutos;
IV. registro da execução em documento próprio;
V. confirmação da realização do atendimento pelo usuário ou outro meio de controle definido pela Administração.

8.2.1.2. Lote 02 – Yoga

8.2.1.2.1. A medição ocorrerá por hora/aula regularmente executada ou disponibilizada, observadas as disposições do item 6.6 deste Termo de Referência quanto à ausência dos usuários, mediante comprovação da presença e disponibilidade do profissional no local, data e horário programados:

I. realização da aula conforme cronograma;
II. duração mínima de 60 (sessenta) minutos;
III. registro da frequência dos participantes;
IV. identificação do profissional responsável;
V. registro da execução em relatório próprio.

8.2.1.3. Lote 03 – Pilates Terapêutico

8.2.1.3.1. A medição ocorrerá por hora/aula regularmente executada ou disponibilizada, observadas as disposições do item 6.6 deste Termo de Referência quanto à ausência dos usuários, mediante comprovação da presença e disponibilidade do profissional no local, data e horário programados:

I. realização da atividade conforme cronograma;
II. duração mínima de 60 (sessenta) minutos;
III. registro da frequência dos usuários;
IV. identificação do profissional responsável;
V. registro da execução em relatório próprio.

8.3. Relatórios para Medição

8.3.1. A contratada deverá apresentar mensalmente relatório contendo, no mínimo:

I. período de referência;
II. quantitativo de sessões de Auriculoterapia efetivamente realizadas;
III. quantitativo de horas/aula de Yoga e Pilates Terapêutico executadas ou regularmente disponibilizadas, conforme as hipóteses previstas neste Termo de Referência;
IV. relação nominal dos usuários atendidos;
V. datas, horários e locais dos atendimentos e atividades;
VI. identificação dos profissionais responsáveis;
VII. registros de frequência dos usuários;
VIII. registro das hipóteses de ausência parcial ou total dos usuários nas atividades coletivas, quando houver;
IX. cancelamentos ocorridos;
X. reposições realizadas;
XI. justificativas para eventuais intercorrências; e
XII. demais documentos exigidos pela fiscalização.

8.4. Conferência da Medição

8.4.1. Recebidos os documentos, a fiscalização realizará a conferência da execução contratual, verificando:

a. compatibilidade entre os relatórios e os registros de atendimento;
b. cumprimento dos cronogramas;
c. quantitativos executados ou regularmente disponibilizados, conforme as condições específicas de cada lote;
d. reposições efetuadas;
e. conformidade da documentação apresentada;
f. atendimento às exigências deste Termo de Referência.

8.4.2. Constatadas inconsistências, a contratada será notificada para apresentar esclarecimentos ou promover as correções necessárias.

8.5. Hipóteses de Glosa

8.5.1. Poderão ser objeto de glosa, total ou parcial, entre outras hipóteses:

I. sessões ou aulas não realizadas, ressalvadas, quanto aos serviços coletivos de Yoga e Pilates Terapêutico, as hipóteses de ausência dos usuários previstas no item 6.6 deste Termo de Referência;
II. atendimentos executados em desconformidade com este Termo de Referência;
III. ausência de comprovação documental da execução;
IV. descumprimento da carga horária mínima estabelecida;
V. cancelamentos imputáveis à contratada não devidamente repostos;
VI. utilização de profissional sem a qualificação exigida;
VII. descumprimento das determinações da fiscalização relacionadas à execução dos serviços.

8.5.2. As glosas deverão ser formalmente justificadas e comunicadas à contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

8.6. Reposição dos Serviços

8.6.1. As sessões ou aulas canceladas por responsabilidade da contratada deverão ser integralmente repostas, sem qualquer custo adicional para a Administração.

8.6.2. A reposição deverá ocorrer em data previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente no mesmo mês da ocorrência ou, excepcionalmente, no mês subsequente, mediante justificativa aceita pela fiscalização.

8.7. Recebimento dos Serviços

8.7.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência da documentação apresentada pela contratada e verificação inicial da execução dos serviços.

8.7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação da regular execução contratual pela fiscalização, mediante ateste dos serviços reconhecidos para fins de medição, observadas as condições específicas estabelecidas para cada lote neste Termo de Referência.

8.8. Liquidação da Despesa

8.8.1. A liquidação da despesa ocorrerá após:

I. apresentação da Nota Fiscal;
II. apresentação dos relatórios mensais;
III. conferência da documentação comprobatória;
IV. ateste da fiscalização;
V. manifestação favorável da gestão contratual, quando necessária.

8.9. Pagamento

8.9.1. O pagamento será efetuado somente após a regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação vigente.

8.9.2. O valor devido corresponderá aos serviços regularmente medidos e atestados pela fiscalização, considerando as sessões de Auriculoterapia efetivamente realizadas e as horas/aula de Yoga e Pilates Terapêutico executadas ou regularmente disponibilizadas nas hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência.

8.10. Documentação Necessária para Pagamento

8.10.1. Para cada medição mensal, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

I. Nota Fiscal;
II. relatório mensal de execução;
III. registros de frequência dos usuários;
IV. relação dos profissionais responsáveis pelos atendimentos;
V. documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida pela legislação ou pelo contrato;
VI. demais documentos solicitados pela Administração para comprovação da execução contratual.

8.11. Divergências na Medição

8.11.1. Havendo divergência entre os quantitativos apresentados pela contratada e aqueles apurados pela fiscalização, prevalecerão os quantitativos efetivamente verificados pela Administração, assegurado à contratada o direito de apresentar manifestação e documentos comprobatórios.

8.12. Vedação ao Pagamento Indevido

8.12.1. É vedado o pagamento por serviços:

a. não executados ou não regularmente disponibilizados nas hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência;
b. parcialmente executados;
c. executados em desacordo com o contrato;
d. sem comprovação documental;
e. realizados fora da programação da Secretaria Municipal de Saúde, salvo autorização expressa da Administração.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e demais disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.2. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico mostra-se adequada por se tratar de contratação de **serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, requisitos mínimos de qualificação, condições de execução, indicadores de desempenho e critérios objetivos de medição e aceite, permitindo o julgamento pelo menor preço sem prejuízo da qualidade e da segurança dos serviços.

9.1.3. O critério de julgamento pelo menor preço por lote foi adotado em razão da necessidade de preservar as especificidades técnicas de cada modalidade, possibilitando a participação de **licitantes aptos à execução de um ou mais lotes**, ampliando a competitividade do certame e proporcionando maior eficiência na gestão e fiscalização da execução contratual.

9.1.4. A divisão do objeto em três lotes distintos decorre da natureza específica de cada serviço, considerando que Auriculoterapia, Yoga e Pilates Terapêutico possuem metodologias próprias, exigem formações profissionais distintas e demandam competências técnicas específicas.

9.1.5. A contratação por lote possibilita maior competitividade, evita restrições indevidas à participação de interessados aptos à execução de cada modalidade e favorece a adequada execução contratual.

9.2. Forma de fornecimento

9.2.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma continuada, durante o período de vigência contratual, conforme cronogramas, locais, horários e quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições deste Termo de Referência.

9.3. Critérios de aceitabilidade dos preços

9.3.1. Tratando-se de contratação por lotes, os preços máximos aceitáveis corresponderão aos valores unitários e totais constantes da planilha orçamentária elaborada a partir da Pesquisa de Preços integrante da fase preparatória da contratação, a qual constitui parte integrante deste Termo de Referência.

9.3.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores aos valores máximos admitidos pela Administração, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, observados os critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar os requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos previstos neste Termo de Referência e no Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Da Habilitação Jurídica

9.5.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar, conforme o caso:

9.5.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação respectiva e, em se tratando de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

9.5.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício;

9.5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.5.1.5. Documento oficial de identificação com foto do representante legal ou titular da empresa;

9.5.1.6. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.5.1.7. Quando cabível, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, comprovando o enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, emitida há, no máximo, 120 (cento e vinte) dias da data de abertura da licitação.

9.5.1.8. Preenchimento do Anexo III – Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato;

9.5.1.9. Caso o signatário indicado não seja o representante legal da empresa, deverá ser apresentada procuração válida conferindo poderes para assinatura.

9.6. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.6.1. O licitante deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação de:

9.6.1.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, nos termos das Portarias MF nº 358 e nº 443/2014;

9.6.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.6.1.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando aplicável;

9.6.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.6.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

9.6.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação vigente.

9.7. Da Qualificação Técnica

9.7.1. Considerando a natureza dos serviços objeto da contratação e a necessidade de assegurar atendimento adequado e seguro aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, será exigida a comprovação da **qualificação técnico-profissional dos profissionais indicados para atuação na execução dos serviços**, observadas as particularidades de cada lote, as disposições deste Termo de Referência e a legislação profissional aplicável.

9.7.2. Da Qualificação Técnico-Profissional

9.7.2.1. A licitante deverá indicar o(s) profissional(is) que atuará(ão) diretamente na execução do lote para o qual apresentar proposta, comprovando a formação, capacitação e habilitação profissional exigidas neste Termo de Referência.

9.7.2.1.1. A comprovação será realizada mediante apresentação de declaração da licitante identificando o profissional indicado para execução dos serviços, acompanhada dos respectivos diplomas, certificados, registros profissionais e demais documentos pertinentes à modalidade correspondente.

9.7.2.1.2. Quando o exercício da atividade estiver submetido à fiscalização de conselho profissional, deverá ser comprovada a regular inscrição do profissional perante o respectivo conselho, em situação que permita o regular exercício da profissão.

9.7.2.1.3. As exigências de formação, capacitação e registro profissional serão analisadas individualmente para cada lote, considerando a natureza da atividade a ser desenvolvida e a legislação profissional aplicável.

9.7.2.2. Lote 01 – Auriculoterapia

9.7.2.2.1. Para execução dos serviços de Auriculoterapia, a licitante deverá disponibilizar profissional de nível superior da área da saúde, legalmente habilitado para o exercício de sua profissão e para a realização da prática de Auriculoterapia, observadas as competências estabelecidas pela legislação e pelas normas do respectivo conselho profissional.

9.7.2.2.2. O profissional deverá comprovar formação ou capacitação específica em Auriculoterapia, mediante certificado ou documento equivalente emitido por instituição regularmente constituída ou entidade formadora apta à realização da capacitação.

9.7.2.2.3. Quando a categoria profissional estiver submetida a conselho de fiscalização profissional, deverá ser apresentada comprovação de inscrição e regularidade perante o respectivo conselho.

9.7.2.2.4. A formação ou capacitação apresentada deverá ser compatível com as normas aplicáveis à categoria profissional do profissional indicado, inclusive quanto à carga horária mínima, quando esta estiver expressamente estabelecida pelo respectivo conselho profissional ou pela legislação aplicável.

9.7.2.2.5. Não será restringida a execução da Auriculoterapia a uma única categoria profissional da área da saúde, desde que o profissional indicado possua habilitação legal e capacitação específica para realização da prática.

9.7.2.3. Lote 02 – Yoga

9.7.2.3.1. Para execução dos serviços de Yoga, a licitante deverá disponibilizar profissional devidamente capacitado para condução das práticas, mediante comprovação de formação ou capacitação específica em Yoga.

9.7.2.3.2. A formação ou capacitação deverá ser comprovada mediante certificado, diploma ou documento equivalente emitido por instituição, entidade ou organização formadora regularmente constituída.

9.7.2.3.3. Não será exigida, como condição geral para execução dos serviços de Yoga, graduação específica em Educação Física ou inscrição obrigatória no Conselho Regional de Educação Física – CREF, sem prejuízo da exigência de registro profissional quando o profissional apresentado exercer a atividade com fundamento em profissão regulamentada para a qual o respectivo registro seja legalmente obrigatório.

9.7.2.3.4. Quando o profissional indicado pertencer a profissão regulamentada e apresentar essa habilitação como fundamento para execução do serviço, deverá comprovar situação regular perante o respectivo conselho profissional, quando legalmente exigível.

9.7.2.3.5. Considerando que as atividades serão destinadas aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão envolver diferentes faixas etárias e condições funcionais, o profissional deverá possuir formação ou capacitação compatível com a condução segura

das atividades previstas neste Termo de Referência, respeitando as condições, limitações e capacidades individuais dos participantes.

9.7.2.4. Lote 03 – Pilates Terapêutico

9.7.2.4.1. Para execução dos serviços de Pilates Terapêutico, considerando a finalidade de reabilitação física, prevenção de disfunções, recuperação funcional, avaliação funcional e adequação dos exercícios às condições individuais dos usuários, a licitante deverá disponibilizar profissional Fisioterapeuta, regularmente habilitado para o exercício profissional.

9.7.2.4.2. O profissional deverá possuir graduação em Fisioterapia, comprovada mediante diploma devidamente reconhecido, e inscrição regular e ativa perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO competente.

9.7.2.4.3. O profissional deverá possuir formação ou capacitação específica no Método Pilates, comprovada mediante certificado ou documento equivalente emitido por instituição ou entidade formadora.

9.7.2.4.4. A atuação profissional deverá observar as competências estabelecidas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO e demais normas aplicáveis à utilização do Método Pilates com finalidade fisioterapêutica.

9.7.3. Da Comprovação do Vínculo Profissional

9.7.3.1. A licitante deverá comprovar que o profissional indicado para execução dos serviços possui vínculo jurídico ou compromisso de disponibilidade que assegure sua atuação durante a execução contratual.

9.7.3.2. A comprovação poderá ocorrer, conforme o caso, mediante:

I. contrato de trabalho ou registro funcional;
II. contrato social, requerimento de empresário, certificado de condição de microempreendedor individual ou documento equivalente, quando o profissional indicado for titular, empresário individual, microempreendedor individual ou integrante do quadro societário da licitante;
III. contrato de prestação de serviços;
IV. declaração de compromisso de futura vinculação, acompanhada da anuência expressa do profissional indicado; ou
V. outro instrumento jurídico idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional para execução do objeto.

9.7.3.3. Quando a licitante for empresário individual ou microempreendedor individual e o próprio titular for indicado como profissional responsável pela execução dos serviços, a comprovação será realizada mediante apresentação do documento constitutivo correspondente, acompanhado de declaração de que o titular executará diretamente o objeto e dos documentos comprobatórios de sua formação, capacitação, habilitação e registro profissional, quando aplicáveis.

9.7.3.4. Não será exigido que o profissional indicado integre previamente o quadro permanente de empregados da licitante, desde que seja demonstrada sua disponibilidade para execução contratual por uma das formas admitidas neste item

9.7.4. Da Substituição dos Profissionais

9.7.4.1. Durante a execução contratual, eventual substituição do profissional indicado somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação e aprovação da Administração, devendo o profissional substituto atender integralmente aos requisitos de formação, capacitação, habilitação e registro profissional estabelecidos para o respectivo lote.

9.7.4.2. A contratada deverá apresentar previamente os documentos comprobatórios da formação, capacitação, habilitação e registro profissional do substituto, quando aplicáveis, não sendo admitida a execução dos serviços por profissional que não atenda às exigências deste Termo de Referência.

9.7.5. Das Diligências

9.7.5.1. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade, validade e regularidade dos diplomas, certificados, registros profissionais, documentos de vínculo ou compromisso de disponibilidade e demais documentos apresentados para comprovação da qualificação técnico-profissional.

9.7.5.2. As diligências poderão compreender consultas às instituições de ensino, entidades certificadoras, conselhos profissionais e demais fontes oficiais ou entidades competentes pertinentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.5.3. As exigências de qualificação técnico-profissional estabelecidas neste item possuem a finalidade de assegurar que os serviços sejam executados por profissionais devidamente qualificados e legalmente habilitados, conforme as particularidades de cada lote, especialmente por envolverem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo sua aplicação observar os

princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.8. Da Qualificação Econômico-Financeira

9.8.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada na forma estabelecida no Edital, observadas as exigências compatíveis com a natureza da contratação e os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. Visita Técnica

9.9.1. Não será exigida visita técnica para participação no certame, considerando que os serviços serão executados em locais públicos disponibilizados pela Administração e que todas as informações necessárias à elaboração das propostas encontram-se descritas neste Termo de Referência e no Edital.

9.9.2. A eventual visita aos locais de execução poderá ser realizada facultativamente pelos interessados, mediante prévio ajuste com a Secretaria Municipal de Saúde, não constituindo sua realização requisito de participação ou habilitação no certame.

9.10. Amostras

9.10.1. Não será exigida apresentação de amostras, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços, cuja adequação será aferida mediante o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação técnico-profissional, bem como pelas condições de execução, fiscalização, medição e avaliação estabelecidas neste Termo de Referência.

9.11. Garantia da Proposta

9.11.1. Não será exigida garantia da proposta, por não se verificar, diante das características da contratação, necessidade que justifique a adoção da medida prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservando-se, assim, a ampla competitividade do certame.

9.12. Garantia Contratual

9.12.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza dos serviços, os riscos envolvidos na contratação e a adequada relação entre custo e benefício para a Administração, sem prejuízo da responsabilização da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas e da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato em caso de inadimplemento.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da presente contratação foi apurado mediante Pesquisa de Preços específica, elaborada na fase preparatória do processo administrativo, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se referências de contratações públicas com objetos compatíveis com os serviços pretendidos, conforme metodologia, fontes e documentos detalhados na respectiva Pesquisa de Preços.

10.2. A pesquisa de preços observou critérios técnicos de compatibilidade do objeto, natureza dos serviços, unidade de medida, forma de execução, quantitativos, localização geográfica, realidade da Administração Pública e demais parâmetros necessários à obtenção de valor estimado compatível com o mercado.

10.3. Para formação do orçamento estimativo foi adotada a metodologia da média aritmética dos valores considerados válidos após análise de compatibilidade técnica e validação estatística da amostra, conforme demonstrado na Pesquisa de Preços integrante deste processo administrativo.

10.4. O valor estimado da contratação corresponde ao montante de R$ 74.503,52 (setenta e quatro mil, quinhentos e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme detalhamento constante da Planilha Orçamentária e da Pesquisa de Preços, documentos que integram a fase preparatória e servem de fundamento para definição dos preços máximos admitidos no certame.

10.5. Os valores estimados constituem parâmetros para formação do orçamento da contratação e aferição da aceitabilidade das propostas, não representando obrigação de execução ou pagamento integral pela Administração. A remuneração observará as unidades de medição e as condições estabelecidas para cada modalidade, correspondendo, no caso da Auriculoterapia, às sessões efetivamente realizadas e, no caso do Yoga e do Pilates Terapêutico, às horas/aula executadas ou regularmente disponibilizadas nas hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as classificações orçamentárias vigentes à época da contratação.

11.2. A disponibilidade orçamentária será certificada pelo Setor de Contabilidade antes da formalização da contratação, em conformidade com a legislação financeira e orçamentária aplicável, passando a integrar os autos do processo administrativo.

11.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, caso ocorra prorrogação contratual, as despesas correrão por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os licitantes deverão observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, especialmente as especificações do objeto, os requisitos de habilitação, as condições de execução, os critérios de medição e pagamento e as demais exigências aplicáveis à contratação.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos princípios que regem a Administração Pública.

12.3. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência possuem caráter estimativo, destinando-se ao planejamento da contratação, não gerando à contratada direito subjetivo ao fornecimento ou execução integral dos quantitativos previstos.

12.4. A Administração poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos e adotar as demais providências necessárias à adequada instrução do procedimento licitatório e ao acompanhamento da execução contratual, observadas as hipóteses, condições e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. A contratada obriga-se a cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Contrato Administrativo, do Edital, da proposta apresentada e da legislação aplicável, respondendo pelos danos decorrentes do descumprimento de suas obrigações.

Ibicaré, 07 de agosto de 2026.

EUGÊNIA BUCCO
Secretária Municipal de Saúde
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 030/2026/FMS
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026/FMS

ANEXO II
ESTIMATIVA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS

Lote	Item	Descritivo	Unidade	Qtde	Valor Un. De Referência	Valor Total
1	1	**Prestação de serviços de Auriculoterapia**, compreendendo a realização de sessões individuais destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante encaminhamento realizado pelos profissionais da Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo avaliação inicial, aplicação da técnica, acompanhamento terapêutico e fornecimento de todos os insumos necessários à execução das sessões, tais como sementes, esferas, adesivos, micropore e demais materiais de consumo indispensáveis ao tratamento, sem qualquer ônus adicional para o Município. **Quantitativo estimado de 624 (seiscentas e vinte e quatro) sessões para o período de 12 (doze) meses, com duração mínima de 30 (trinta) minutos por sessão**	Sessão	624	R$ 50,90	R$ 31.761,60
2	2	**Prestação de serviços de Yoga**, compreendendo a realização de atividades coletivas destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante encaminhamento realizado pelos profissionais da Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, com foco na promoção da saúde, prevenção de agravos, fortalecimento físico, equilíbrio emocional e melhoria da qualidade de vida, incluindo planejamento, condução das atividades e orientações aos participantes. O Município disponibilizará espaço físico adequado e os materiais de apoio necessários à realização das atividades, conforme condições posteriormente detalhadas no Termo de Referência. **Quantitativo estimado de 208 (duzentas e oito) horas/aula para o período de 12 (doze) meses, com duração de 60 (sessenta) minutos por hora/aula.**	Hora/aula	208	R$ 117,88	R$ 24.519,04
3	3	**Prestação de serviços de Pilates Terapêutico**, compreendendo a realização de atividades destinadas à promoção da saúde, reabilitação física, fortalecimento muscular, melhora da postura, prevenção de agravos e recuperação funcional dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante encaminhamento realizado pelos profissionais da Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo avaliação funcional, planejamento, condução e acompanhamento das atividades, com adequação dos exercícios às condições clínicas e funcionais dos participantes. O Município disponibilizará espaço físico adequado e os materiais de apoio necessários à realização das atividades, conforme condições posteriormente detalhadas no Termo de Referência. **Quantitativo estimado de 208 (duzentas e oito) horas/aula para o período de 12 (doze) meses, com duração de 60 (sessenta) minutos por hora/aula.**	Hora/aula	208	R$ 87,61	R$ 18.222,88
VALOR GLOBAL ESTIMADO						**R$ 74.503,52**

Os valores unitários acima constituem os valores máximos admitidos pela Administração Para cada lote. O julgamento será realizado pelo menor preço por lote.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 030/2026/FMS
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026/FMS

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA OBRIGATÓRIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, para fins de participação no presente certame, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos no edital, conhece e aceita suas condições e apresenta toda a documentação exigida.

2. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

3. Não incorre em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

3.1. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nem com seu cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau;

3.2. não é autora do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo relacionados ao objeto desta licitação, quando aplicável;

3.3. não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do edital, condenação com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação irregular de adolescentes.

4. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, encargos sociais, normas coletivas e demais obrigações legais vigentes na data de apresentação da proposta.

5. São verdadeiras todas as informações prestadas, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

6. Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Declara, ainda, que:

6.1. utilizará dados pessoais eventualmente acessados apenas para a finalidade vinculada à execução contratual;

6.2. manterá sigilo e confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis tratados em razão do contrato;

6.3. adotará medidas de conformidade com a Lei nº 13.709/2018;

6.4. comunicará imediatamente ao Contratante eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais, fornecendo as informações necessárias à adoção das providências legais e administrativas cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 030/2026/FMS
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026/FMS

ANEXO IV

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

OBJETO: Contratação de prestadores para a execução de serviços de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), compreendendo Auriculoterapia, Yoga e Pilates Terapêutico, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Ibicaré/SC.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ, CNPJ nº 11.408.074/0001-88.

EMPRESA:

CNPJ:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Endereço:_____N._____, complemento:_____,

Bairro:_____, Município de_____- Estado_____.

Telefones/DDD: _____

Email: _____

Assinatura digital: ( ) SIM ( ) NÃO

_____,_____de _____ de 2026.

Nome, CPF, cargo e assinatura do represente legal

OBSERVAÇÕES:

1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

2. Caso o responsável indicado para assinatura do Contrato não seja o representante legal constante dos atos constitutivos da empresa, deverá ser apresentada procuração válida ou outro instrumento jurídico que lhe confira poderes suficientes para a assinatura.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 030/2026/FMS
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026/FMS

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DE CONTRATO N.___/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **11.408.074/0001-88**, com sede na Avenida Hercílio Luz, nº 459, Centro, Ibicaré/SC, neste ato representado por sua Gestora, Sra. **EUGÊNIA BUCCO**, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº ___/2026/FMS**, Processo de Licitação nº **30/2026/FMS**, em conformidade com o resultado do procedimento licitatório homologado pela autoridade competente, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da legislação municipal aplicável e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de prestadores para a execução de serviços de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), compreendendo os serviços de Auriculoterapia, Yoga e Pilates Terapêutico, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Ibicaré/SC, mediante encaminhamento realizado pelos profissionais da Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde**, relativamente ao(s) lote(s) adjudicado(s) à CONTRATADA, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e nos demais documentos integrantes do Processo de Licitação nº 30/2026/FMS.

1.2. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições, especificações técnicas, prazos, critérios de execução, fiscalização, medição, recebimento e demais exigências previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026/FMS e seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos que compõem o Processo de Licitação nº 30/2026/FMS, observada a ordem de prevalência estabelecida nesta cláusula.

2.2. Na hipótese de divergência entre os documentos que integram a contratação, será observada a interpretação que assegure a conformidade com a legislação e com o conjunto da contratação, prevalecendo:

2.2.1. presente Contrato, quanto às obrigações especificamente nele pactuadas;

2.2.2. o Termo de Referência, quanto às especificações técnicas, requisitos profissionais, condições de execução, critérios de medição, pagamento e demais elementos técnicos do objeto;

2.2.3. o Edital e seus anexos;

2.2.4. a proposta apresentada pela CONTRATADA; e

2.2.5. os demais documentos do Processo de Licitação nº 30/2026/FMS.

2.3. Os documentos integrantes do presente Contrato complementam-se entre si, devendo eventual omissão ser suprida pela interpretação sistemática do conjunto documental e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SECRETARIAS REQUISITANTES E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3.1. O presente Contrato compreenderá exclusivamente o(s) lote(s) adjudicado(s) à CONTRATADA, conforme resultado do Pregão Eletrônico nº ___/2026/FMS e proposta vencedora.

3.2. Os quantitativos estimados da contratação são:

I – Lote 01 – Auriculoterapia: 624 (seiscentas e vinte e quatro) sessões;

II – Lote 02 – Yoga: 208 (duzentas e oito) horas/aula;

III – Lote 03 – Pilates Terapêutico: 208 (duzentas e oito) horas/aula.

3.3. Somente integrarão este Contrato os lotes efetivamente adjudicados à CONTRATADA, devendo os respectivos quantitativos, preços unitários e valores totais constar da Cláusula Quinta.

3.4. Os quantitativos contratados possuem natureza estimativa e constituem os limites de execução considerados para o período de 12 (doze) meses, não havendo garantia de utilização integral pela Administração.

3.5. A programação da execução poderá ser ajustada pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência, conforme demanda dos usuários, organização das turmas, disponibilidade dos espaços, feriados, campanhas de saúde e demais necessidades administrativas justificadas, sem obrigação de execução de quantitativo mínimo semanal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os serviços serão executados de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com a demanda existente durante a vigência contratual e conforme cronogramas, agendas, turmas, locais e programação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

4.3. A execução terá início conforme programação inicial estabelecida pela Secretaria Municipal de

Saúde após a assinatura do Contrato, mediante comunicação à CONTRATADA dos locais, dias, horários, turmas e demais orientações operacionais necessárias ao início dos serviços.

4.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, presentes os pressupostos legais, demonstrada a vantajosidade para a Administração e formalizado o respectivo termo aditivo.

4.5. A prorrogação da vigência contratual não implica, por si só, alteração do valor contratado, permanecendo aplicáveis as regras de reajuste, revisão e demais mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previstos neste Contrato e na legislação vigente.

4.6. A prorrogação da vigência contratual dependerá da demonstração da manutenção da vantajosidade da contratação, da disponibilidade orçamentária, da adequada instrução do processo administrativo e do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. O término da vigência contratual não extingue as obrigações das partes relativas às garantias legais, à responsabilidade por vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução do objeto, nem impede a conclusão dos procedimentos de recebimento, liquidação, pagamento, aplicação de sanções ou apuração de responsabilidades, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor estimado do presente Contrato é de R$ _____ (_____), correspondente ao(s) lote(s) adjudicado(s) à CONTRATADA, conforme os quantitativos estimados e os preços unitários constantes da proposta vencedora, observado que os pagamentos serão realizados de acordo com as unidades e critérios de medição estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

5.2. Os preços unitários contratados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.3. Estão incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, compreendendo remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, deslocamentos, seguros, despesas administrativas, materiais e insumos cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto, não cabendo pagamento adicional pelo CONTRATANTE.

5.3.1. No Lote 01 – Auriculoterapia, caberá à CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo e insumos necessários à realização dos procedimentos.

5.3.2. Nos Lotes 02 – Yoga e 03 – Pilates Terapêutico, os espaços físicos, equipamentos e materiais indispensáveis à realização das atividades serão disponibilizados pelo CONTRATANTE, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.4. O valor contratado poderá ser alterado exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observadas as disposições deste Contrato.

5.5. As alterações quantitativas do objeto observarão os limites e condições previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

5.6. Os quantitativos e o valor total estimado deste Contrato não geram obrigação de utilização integral pela Administração, sendo devido à CONTRATADA somente o valor correspondente aos serviços regularmente medidos e atestados, considerando-se, no Lote 01, as sessões de Auriculoterapia efetivamente realizadas e, nos Lotes 02 e 03, as horas/aula de Yoga e Pilates Terapêutico executadas ou regularmente disponibilizadas nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a regular medição e liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhada da documentação exigida no Termo de Referência e devidamente atestada pela Fiscal do Contrato.

6.2. O valor devido corresponderá aos serviços regularmente medidos e atestados pela fiscalização, observados os seguintes critérios:

I – Lote 01 – Auriculoterapia: pagamento por sessão efetivamente realizada e devidamente comprovada;

II – Lote 02 – Yoga: pagamento por hora/aula regularmente executada ou disponibilizada nas hipóteses expressamente admitidas no Termo de Referência;

III – Lote 03 – Pilates Terapêutico: pagamento por hora/aula regularmente executada ou disponibilizada nas hipóteses expressamente admitidas no Termo de Referência.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ**, inscrito no CNPJ nº **11.408.074/0001-88**, com endereço na Avenida Hercílio Luz, nº 459, Centro, Ibicaré/SC, observados os dados constantes da Nota de Empenho e deste Contrato.

6.4. A Nota Fiscal deverá corresponder ao mesmo CNPJ constante da proposta, da documentação de habilitação e deste Contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.5. O pagamento será efetuado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados deverão constar na Nota Fiscal ou ser previamente informados à Administração.

6.6. O pagamento ficará condicionado à:

6.6.1. à regular medição dos serviços;

6.6.2. à apresentação da documentação comprobatória exigida;

6.6.3. ao ateste da Fiscal do Contrato;

6.6.4. ao cumprimento das obrigações contratuais relacionadas à respectiva medição; e

6.6.5. à regular liquidação da despesa.

6.7. Para cada medição mensal, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo:

I – Nota Fiscal;

II – relatório mensal de execução;

III – registros de frequência dos usuários, quando aplicáveis;

IV – relação dos profissionais responsáveis pelos atendimentos;

V – documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida; e

VI – demais documentos solicitados pela Administração para comprovação da execução contratual.

6.8. Quando previsto no Termo de Referência ou exigido pela legislação, o pagamento também ficará condicionado à apresentação dos documentos comprobatórios relativos às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias, especialmente aquelas relacionadas ao FGTS, quando aplicáveis.

6.9. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, na documentação apresentada ou na execução do objeto, a CONTRATADA será notificada para promover a regularização, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso até o saneamento da irregularidade, sem incidência de atualização monetária ou encargos para a Administração.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver obrigação contratual pendente de cumprimento pela CONTRATADA que impeça a liquidação da despesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.11. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, durante a vigência contratual, conforme cronogramas, agendas, turmas, locais e programação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. Os atendimentos serão destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS vinculados ao Município de Ibicaré/SC, mediante encaminhamento realizado pelos profissionais da Atenção Primária à Saúde, não sendo permitida à CONTRATADA a inclusão de usuários ou realização de encaminhamentos por iniciativa própria.

7.3. Compete ao CONTRATANTE organizar os cronogramas, agendas, turmas, locais de execução e distribuição dos usuários, enquanto à CONTRATADA caberá disponibilizar profissionais devidamente qualificados e executar

os serviços em conformidade com as especificações técnicas, profissionais e operacionais estabelecidas no Termo de Referência.

7.4. Os atendimentos poderão ser realizados na Unidade Básica de Saúde – UBS, Centros Comunitários, Ginásios Municipais ou outros espaços públicos disponibilizados pelo CONTRATANTE, todos situados no Município de Ibicaré/SC, podendo o local ser alterado durante a vigência conforme necessidade administrativa, mediante prévia comunicação à CONTRATADA.

7.5. As frequências semanais previstas no Termo de Referência constituem parâmetros de planejamento e dimensionamento, não representando obrigação de execução de quantitativo mínimo em todas as semanas, podendo a programação ser ajustada em razão de feriados, pontos facultativos, disponibilidade dos espaços, demanda dos usuários, campanhas de saúde, reorganização das turmas ou outras necessidades justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.6. Lote 01 – Auriculoterapia

7.6.1. Os atendimentos de Auriculoterapia serão realizados individualmente, mediante sessões previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.6.2. A execução observará:

I – quantitativo estimado de 624 (seiscentas e vinte e quatro) sessões durante o período contratual;

II – frequência semanal de referência de aproximadamente 12 (doze) sessões, admitida redistribuição conforme a demanda e a programação da Secretaria Municipal de Saúde;

III – duração mínima de 30 (trinta) minutos por sessão;

IV – fornecimento, pela CONTRATADA, de todos os insumos necessários à execução dos procedimentos; e

V – registro dos atendimentos realizados.

7.6.3. Cada sessão compreenderá avaliação do usuário, aplicação da técnica, orientações necessárias e acompanhamento da evolução terapêutica, quando pertinente.

7.7. Lote 02 – Yoga

7.7.1. As atividades de Yoga serão desenvolvidas coletivamente, em grupos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.7.2. A execução observará:

I – quantitativo estimado de 208 (duzentas e oito) horas/aula durante o período contratual;

II – frequência semanal de referência de aproximadamente 4 (quatro) horas/aula, distribuídas conforme a organização das turmas e a programação da Secretaria Municipal de Saúde;

III – duração mínima de 60 (sessenta) minutos por hora/aula; e

IV – turmas de até 20 (vinte) participantes, observadas a capacidade do espaço físico, a segurança dos usuários e a adequada condução das atividades.

7.7.3. As atividades deverão ser compatíveis com os objetivos de promoção da saúde, prevenção de agravos, desenvolvimento da consciência corporal, mobilidade, equilíbrio, respiração, relaxamento e bem-estar físico e

emocional, respeitadas as condições, limitações e capacidades individuais dos participantes e as competências profissionais do responsável pela atividade.

7.7.4. A execução de Yoga não compreenderá diagnóstico clínico, prescrição de tratamento, realização de procedimentos privativos de profissão regulamentada ou quaisquer intervenções que extrapolem a habilitação e as competências legais do profissional responsável.

7.7.5. Identificada condição que possa contraindicar determinada prática ou demandar avaliação específica, o profissional deverá orientar o usuário a procurar a equipe da Secretaria Municipal de Saúde e comunicar a situação, quando pertinente, observados o sigilo profissional e as normas aplicáveis.

7.8. Lote 03 – Pilates Terapêutico

7.8.1. As atividades de Pilates Terapêutico serão realizadas mediante acompanhamento de profissional Fisioterapeuta devidamente habilitado, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

7.8.2. A execução observará:

I – quantitativo estimado de 208 (duzentas e oito) horas/aula durante o período contratual;

II – frequência semanal de referência de aproximadamente 4 (quatro) horas/aula, distribuídas conforme a organização das turmas e a programação da Secretaria Municipal de Saúde;

III – duração mínima de 60 (sessenta) minutos por hora/aula; e

IV – turmas de até 10 (dez) participantes, observadas as condições clínicas e funcionais dos usuários, a metodologia adotada pelo Fisioterapeuta, a capacidade do espaço físico e as condições necessárias à execução segura das atividades.

7.8.3. A execução deverá ser precedida de avaliação fisioterapêutica ou funcional pelo profissional responsável, conforme aplicável, devendo os exercícios ser planejados e individualizados segundo as condições clínicas e funcionais, limitações, necessidades e objetivos terapêuticos de cada usuário, ainda que realizados em grupo.

7.9. A quantidade, composição e distribuição das turmas de Yoga e Pilates Terapêutico serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde conforme a demanda existente, o perfil e as necessidades dos usuários, a capacidade dos espaços disponibilizados e a organização assistencial, respeitados os limites máximos previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

7.9.1. Não será estabelecido número mínimo fixo de turmas durante a vigência contratual, podendo o CONTRATANTE constituir, reorganizar, unificar ou redistribuir as turmas conforme a demanda efetivamente existente, desde que preservadas a segurança dos usuários e a adequada execução das atividades.

7.10. A CONTRATADA deverá manter controle dos atendimentos e atividades realizadas, contendo, conforme aplicável:

I – identificação do usuário;

II – data;

III – horário;

IV – modalidade;

V – identificação do profissional responsável; e

VI – assinatura do usuário ou outro meio de confirmação definido pelo CONTRATANTE.

7.10.1. Os registros constituirão documentação comprobatória da execução contratual e servirão de fundamento para fiscalização, medição, liquidação e pagamento.

7.11. A ausência de usuário regularmente agendado não gerará direito automático ao pagamento da correspondente sessão de Auriculoterapia.

7.11.1. Nos serviços coletivos de Yoga e Pilates Terapêutico, a quantidade de participantes presentes não constituirá critério para medição ou pagamento da hora/aula, desde que:

I – a atividade tenha sido regularmente programada pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – o profissional disponibilizado pela CONTRATADA tenha comparecido ao local, na data e no horário estabelecidos; e

III – permaneça disponível para execução da atividade durante o período programado.

7.11.2. A ausência parcial ou total dos usuários, quando não decorrente de fato imputável à CONTRATADA, não caracterizará inexecução contratual nem implicará glosa do valor correspondente à hora/aula regularmente disponibilizada.

7.11.3. Na hipótese de ausência total dos usuários, o profissional deverá registrar sua presença, comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Saúde ou à Fiscalização e permanecer à disposição durante o período correspondente à hora/aula programada, salvo dispensa expressa da Administração.

7.11.4. Não será exigido número mínimo de participantes presentes como condição para medição ou pagamento das horas/aula de Yoga e Pilates Terapêutico regularmente programadas, respeitados os limites máximos estabelecidos para cada modalidade.

7.11.5. A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer valor diretamente dos usuários, inclusive em razão de faltas, cancelamentos ou reagendamentos.

7.12. Os cancelamentos ou interrupções decorrentes de fato imputável à CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização e estarão sujeitos à reposição, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.12.1. A reposição deverá ocorrer preferencialmente no mesmo mês da ocorrência ou, excepcionalmente, no mês subsequente, mediante justificativa aceita pela fiscalização.

7.12.2. Serviços cancelados e ainda não repostos não integrarão a medição nem serão objeto de pagamento.

7.12.3. A reposição não poderá ocorrer mediante redução da duração mínima das atividades, ampliação indevida do número de participantes por turma ou concentração de atendimentos que comprometa a qualidade ou a segurança dos usuários.

7.13. O CONTRATANTE poderá suspender, cancelar ou alterar temporariamente a programação dos serviços por

razões de interesse público, necessidade administrativa, indisponibilidade dos espaços, emergência sanitária, eventos climáticos, campanhas institucionais, redução ou reorganização temporária da demanda ou outras situações devidamente justificadas.

7.13.1. Sempre que possível, a CONTRATADA será previamente comunicada da suspensão, cancelamento ou alteração.

7.13.2. Quando houver comunicação prévia que dispense a disponibilização do profissional no local, data e horário originalmente programados, o serviço correspondente não será objeto de medição ou pagamento.

7.13.3. Caso o profissional tenha comparecido e permanecido disponível para atividade de Yoga ou Pilates Terapêutico regularmente programada sem que tenha ocorrido prévia comunicação de suspensão ou cancelamento, a ocorrência será tratada conforme as regras previstas no item 7.11 deste Contrato.

7.14. A CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório mensal de execução contendo, no mínimo:

I – identificação do Contrato e período de referência;

II – quantitativo de sessões de Auriculoterapia realizadas;

III – quantitativo de horas/aula de Yoga e Pilates Terapêutico executadas ou regularmente disponibilizadas;

IV – datas, horários e locais dos atendimentos;

V – identificação dos profissionais responsáveis;

VI – quantitativo de usuários atendidos;

VII – registros de frequência;

VIII – cancelamentos ocorridos;

IX – reposições realizadas ou programadas;

X – ocorrências verificadas durante a execução; e

XI – demais informações e documentos solicitados pela fiscalização.

7.14.1. Os relatórios deverão ser acompanhados dos documentos comprobatórios necessários à medição, ao ateste e à liquidação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável:

8.1.1. Executar os serviços em estrita conformidade com este Contrato, o Termo de Referência, o Edital, a proposta apresentada, a legislação vigente, as normas técnicas e profissionais aplicáveis, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

8.1.2. Executar os serviços de forma contínua durante toda a vigência contratual, observando os cronogramas, horários, locais, agendas e programação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, adotando as providências necessárias para evitar interrupções injustificadas dos atendimentos.

8.1.3. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados para execução do(s) lote(s) contratado(s),

mantendo durante toda a vigência as condições de formação, capacitação, habilitação e, quando aplicável, registro profissional exigidas no Termo de Referência e no Edital.

8.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela qualificação técnica dos profissionais disponibilizados, inclusive pela validade e atualização dos registros, certificados, habilitações, autorizações e demais requisitos necessários ao regular exercício das respectivas atividades.

8.1.5. Não permitir a execução dos serviços por profissional que deixe de atender aos requisitos técnicos e profissionais estabelecidos para o respectivo lote.

8.1.6. Comunicar previamente à Administração eventual necessidade de substituição do profissional indicado para execução dos serviços, submetendo o profissional substituto à prévia aprovação da fiscalização e apresentando toda a documentação comprobatória de formação, capacitação, habilitação e registro profissional, quando aplicáveis.

8.1.7. Assegurar que eventual profissional substituto atenda integralmente às mesmas exigências estabelecidas para a modalidade correspondente, não sendo admitida sua atuação antes da verificação e aprovação da documentação pela Administração.

8.1.8. Manter condições operacionais suficientes para assegurar a continuidade, regularidade e pontualidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

8.1.9. Comunicar imediatamente à Fiscal do Contrato qualquer ocorrência, impedimento, atraso, ausência ou situação que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a adequada execução dos serviços, indicando as providências propostas para regularização.

8.1.10. Cumprir as determinações, orientações e notificações emitidas pela fiscalização e pela gestão contratual, apresentando os esclarecimentos, documentos e medidas corretivas no prazo fixado pela Administração.

8.1.11. Realizar exclusivamente os atendimentos previamente encaminhados, autorizados e programados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.12. Não realizar inclusão espontânea de usuários, alterar listas de atendimento, substituir usuários, modificar turmas, agendas ou programação definida pela Administração sem autorização da Fiscalização.

8.1.13. Não realizar atendimentos particulares, cobranças ou qualquer forma de remuneração diretamente dos usuários do SUS em razão dos serviços objeto deste Contrato, inclusive nos casos de faltas, cancelamentos ou reagendamentos.

8.1.14. Prestar os serviços com observância dos princípios da ética profissional, humanização do atendimento, respeito à dignidade dos usuários, segurança do paciente, sigilo e confidencialidade das informações e qualidade técnica.

8.1.15. Preservar o sigilo das informações pessoais, clínicas e assistenciais a que tiver acesso em razão da execução contratual, sem prejuízo das demais obrigações previstas na cláusula relativa à proteção de dados pessoais.

8.1.16. Observar as normas técnicas, sanitárias, de higiene, segurança e biossegurança aplicáveis a cada modalidade.

8.1.17. Orientar os usuários quanto aos procedimentos e atividades desenvolvidos, respeitando suas limitações individuais, condições clínicas e recomendações profissionais eventualmente existentes.

8.1.18. Responder pelos danos decorrentes de imperícia, imprudência, negligência ou inobservância das normas técnicas aplicáveis durante a execução dos serviços.

8.1.19. Quando contratada para o **Lote 01 – Auriculoterapia**, fornecer, às suas expensas, todos os materiais de consumo e insumos necessários à adequada execução dos procedimentos, observadas as condições de qualidade, higiene, segurança e biossegurança previstas no Termo de Referência.

8.1.20. Utilizar os materiais e insumos apenas nas quantidades necessárias à execução dos serviços, evitando desperdícios e promovendo a adequada segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos eventualmente gerados, conforme sua natureza e as normas aplicáveis.

8.1.21. Nos **Lotes 02 – Yoga e 03 – Pilates Terapêutico**, utilizar adequadamente os espaços físicos, equipamentos e materiais disponibilizados pelo CONTRATANTE, comunicando imediatamente à Fiscalização qualquer dano, defeito ou condição que possa comprometer a segurança dos usuários ou a adequada execução das atividades.

8.1.22. Informar previamente à Secretaria Municipal de Saúde os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades de Yoga e Pilates Terapêutico, permitindo o adequado planejamento da execução.

8.1.23. Manter registros de frequência e execução dos serviços, contendo as informações exigidas no Termo de Referência e pela Fiscalização.

8.1.24. Apresentar o relatório mensal de execução no prazo e com o conteúdo estabelecidos na Cláusula Sétima deste Contrato e no Termo de Referência.

8.1.25. Disponibilizar à Fiscalização, sempre que solicitado, informações relativas ao planejamento das atividades, profissionais envolvidos, cronogramas, registros de frequência, relatórios, documentos comprobatórios da qualificação profissional e demais elementos necessários ao acompanhamento contratual.

8.1.26. Permitir e facilitar a fiscalização da execução, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados e assegurando acesso aos registros relacionados aos serviços.

8.1.27. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes das relações mantidas com os profissionais utilizados na execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo funcional, empregatício ou de subordinação entre esses profissionais e o CONTRATANTE.

8.1.28. Manter durante toda a execução contratual vínculo jurídico ou compromisso de disponibilidade suficiente para assegurar a atuação dos profissionais indicados, conforme as formas admitidas no Edital e no Termo de Referência.

8.1.29. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus profissionais, empregados, prepostos ou representantes na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

8.1.30. Corrigir, adequar ou regularizar, às suas expensas, as falhas e irregularidades verificadas na execução,

no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das glosas e sanções cabíveis.

8.1.31. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.32. Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, neste Contrato e na legislação aplicável.

8.1.33. Não transferir ou subcontratar integralmente o objeto contratado, nem promover substituição dos profissionais responsáveis de forma incompatível com os requisitos estabelecidos, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela Administração e observadas as condições do Termo de Referência e da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

9.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada.

9.1.2. Organizar e definir, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, os cronogramas, agendas, dias, horários, turmas, locais de execução e distribuição dos usuários entre as modalidades contratadas.

9.1.3. Realizar os encaminhamentos dos usuários por meio dos profissionais da Atenção Primária à Saúde, de acordo com os critérios clínicos, assistenciais e operacionais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.4. Definir as prioridades de atendimento, a composição e reorganização das turmas, a distribuição dos usuários e demais aspectos relacionados à organização assistencial dos serviços.

9.1.5. Disponibilizar os locais necessários à execução dos serviços, em condições compatíveis com a respectiva modalidade, observadas, conforme aplicável, capacidade, acessibilidade, higiene, segurança, ventilação e espaço suficiente para o desenvolvimento das atividades.

9.1.6. Para os serviços de Yoga e Pilates Terapêutico, disponibilizar os equipamentos e materiais indispensáveis à realização das atividades, assegurando condições adequadas de conservação, higiene e segurança.

9.1.7. Providenciar, quando necessária, a complementação, reposição ou substituição dos equipamentos e materiais de responsabilidade do CONTRATANTE destinados à execução de Yoga e Pilates Terapêutico;

9.1.8. Estabelecer, antes do início dos serviços, programação inicial contendo, conforme aplicável:

I – locais de atendimento;

II – dias e horários;

III – distribuição inicial das horas/aula;

IV – organização das turmas de Yoga e Pilates Terapêutico;

V – programação dos atendimentos individuais de Auriculoterapia; e

VI – orientações operacionais necessárias ao início da execução.

9.1.9. Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência possível, as alterações de cronograma, local, horário,

turmas, suspensão ou cancelamento das atividades, observadas as condições previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

9.1.10. Designar Gestora e Fiscal do Contrato, fornecendo-lhes acesso aos documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual.

9.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições técnicas, profissionais, operacionais e administrativas estabelecidas na contratação.

9.1.12. Verificar, previamente ao início da atuação de cada profissional e sempre que houver substituição, o atendimento aos requisitos de formação, capacitação, habilitação e registro profissional exigidos para o respectivo lote.

9.1.13. Orientar a CONTRATADA quanto aos procedimentos de registro de frequência, apresentação de relatórios, comunicação de ocorrências e demais rotinas administrativas necessárias ao acompanhamento contratual.

9.1.14. Receber e conferir os relatórios, registros e demais documentos apresentados pela CONTRATADA para fins de medição.

9.1.15. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA após a regular medição, ateste e liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

9.1.16. Notificar a CONTRATADA acerca das irregularidades verificadas durante a execução, fixando prazo para esclarecimento, correção ou adequação, quando cabível.

9.1.17. Proceder às glosas correspondentes aos serviços não executados, executados em desconformidade ou não devidamente comprovados, respeitadas as hipóteses específicas de pagamento das horas/aula de Yoga e Pilates Terapêutico regularmente disponibilizadas.

9.1.18. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.19. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

9.1.20. Comunicar à CONTRATADA as decisões, orientações e providências administrativas necessárias ao regular cumprimento do objeto.

9.1.21. Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do presente Contrato será exercida pela servidora MARCELI CAMILA JUNG, designada por Portaria específica para o exercício da função de Gestora de Contratos, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 82/2024 e na regulamentação municipal aplicável.

10.2. A fiscalização da execução contratual será exercida pela servidora JACQUELINE MINELLA – Enfermeira, formalmente designada por Portaria específica, competindo-lhe acompanhar a execução sob os aspectos

técnicos, assistenciais e operacionais relacionados à prestação dos serviços.

10.3. Compete à Fiscal do Contrato, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável:

10.3.1. acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA;

10.3.2. acompanhar os cronogramas, agendas, sessões e horas/aula programadas, verificando a regularidade, continuidade, qualidade e segurança dos serviços;

10.3.3. registrar as ocorrências relacionadas à execução, incluindo atrasos, ausências, cancelamentos, reposições, alterações de cronograma, irregularidades, notificações e providências adotadas;

10.3.4. notificar a CONTRATADA acerca das inexatidões, falhas ou irregularidades identificadas, fixando prazo para apresentação de esclarecimentos e adoção das medidas corretivas necessárias;

10.3.5. comunicar à Gestora do Contrato as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, encaminhando os registros e documentos necessários à adequada instrução administrativa;

10.3.6. comunicar imediatamente à Gestora qualquer situação que possa comprometer a continuidade dos atendimentos, a segurança dos usuários, a qualidade dos serviços ou o cumprimento da programação estabelecida;

10.3.7. acompanhar a manutenção das condições de qualificação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, especialmente quanto à formação, capacitação, habilitação e registro profissional exigíveis para cada lote;

10.3.8. solicitar, sempre que necessário, documentos comprobatórios relativos à qualificação e regularidade dos profissionais indicados pela CONTRATADA;

10.3.9. conferir os relatórios mensais, registros de frequência, identificação dos profissionais, cancelamentos, reposições e demais documentos destinados à comprovação da execução contratual;

10.3.10. apurar os quantitativos dos serviços executados e, quanto às atividades coletivas, aqueles regularmente disponibilizados nas hipóteses previstas no Termo de Referência, procedendo ao respectivo ateste para fins de medição, liquidação e pagamento; e

10.3.11. indicar, de forma fundamentada, os serviços não executados, executados parcialmente ou em desconformidade, para fins de glosa e adoção das providências administrativas cabíveis.

10.4. A fiscalização realizada pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto contratado, permanecendo responsável pelos danos

causados diretamente ao CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou omissão.

10.5. A Fiscal e a Gestora do Contrato poderão solicitar, sempre que necessário, informações, documentos, relatórios, registros de execução, controles de frequência, comprovações de atividades realizadas, documentos relativos à qualificação dos profissionais ou quaisquer outros elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

10.6. Constatada qualquer irregularidade na execução do objeto, a CONTRATADA será notificada pela Fiscal ou pela Gestora para promover a correção ou adequação necessária, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das glosas e sanções cabíveis.

10.7. O recebimento e o ateste dos serviços serão realizados mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, considerando, conforme aplicável:

10.7.1. os registros de atendimentos e de frequência;

10.7.2. os relatórios mensais de execução;

10.7.3. os quantitativos de sessões de Auriculoterapia efetivamente realizadas;

10.7.4. os quantitativos de horas/aula de Yoga e Pilates Terapêutico executadas ou regularmente disponibilizadas nas hipóteses admitidas;

10.7.5. os registros de cancelamentos e reposições;

10.7.6. a identificação dos profissionais responsáveis;

10.7.7. a observância da duração mínima das sessões e horas/aula;

10.7.8. a conformidade da documentação apresentada; e

10.7.9. os demais elementos de controle definidos pela fiscalização.

10.8. O recebimento e o ateste dos serviços não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica, regularidade, continuidade, cumprimento dos horários, carga horária, segurança dos usuários e demais obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

10.9. A Gestora e o(s) Fiscal(is) do Contrato poderão solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e demais setores técnicos da Administração, sempre que necessário ao adequado desempenho de suas atribuições.

10.10. Antes do início da execução, a Gestora e a Fiscal poderão realizar reunião inicial com a CONTRATADA para alinhamento das obrigações contratuais, mecanismos de comunicação, programação dos serviços, critérios de medição, registros de frequência, relatórios mensais, procedimentos de fiscalização, indicadores de desempenho e demais rotinas necessárias ao acompanhamento da contratação.

10.11. O relatório mensal de execução deverá ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e será analisado pela Fiscal para fins de medição, ateste e liquidação, nos termos da Cláusula Sétima e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e formalização do respectivo instrumento, quando exigido pela legislação.

11.2. Nas alterações unilaterais previstas no art. 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato**, observadas as demais condições e exceções previstas na legislação.

11.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, quando exigido pela legislação.

11.4. As alterações que não modificarem o conteúdo obrigacional do Contrato poderão ser formalizadas por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. DA REVISÃO

12.1.1. Poderá ocorrer revisão contratual, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando verificadas situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a manutenção das condições inicialmente pactuadas.

12.1.2. O pedido deverá ser protocolado pela CONTRATADA durante a vigência contratual e deverá estar devidamente fundamentado e instruído com documentos comprobatórios da alteração das condições econômicas inicialmente estabelecidas.

12.1.3. Após o protocolo do requerimento, o pedido será devidamente instruído e submetido à análise dos setores competentes da Administração, devendo ser observado o prazo previsto no art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida prorrogação motivada quando cabível.

12.1.4. O pedido de revisão deverá estar devidamente instruído com, no mínimo:

12.1.4.1. Descrição detalhada do fato gerador, com demonstração de sua imprevisibilidade ou das consequências incalculáveis, bem como do nexo de causalidade com os custos contratuais impactados;

12.1.4.2. Indicação da data em que se verificou a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro;

12.1.4.3. Memória de cálculo dos custos impactados, acompanhada de notas fiscais, planilhas de custos, contratos, cotações, índices oficiais ou demais documentos que demonstrem a efetiva variação dos custos;

12.1.4.4. Estimativa dos impactos financeiros decorrentes do evento e proposta para recomposição da equação econômico-financeira original.

12.1.5. A revisão contratual será formalizada por instrumento próprio, observado o disposto na legislação aplicável.

12.1.6. Após análise do pedido de revisão, a Administração poderá deferi-lo integral ou parcialmente, indeferi-lo ou promover negociação com a CONTRATADA, mediante decisão devidamente motivada.

12.2. DO REAJUSTE

12.2.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da **data do orçamento estimado da contratação**, nos termos da legislação aplicável.

12.2.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratados serão reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a variação acumulada correspondente ao período.

12.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE aplicará a última variação conhecida, promovendo a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

12.2.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, deixe de ser divulgado ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência de substituto legalmente definido, outro índice oficial adequado à natureza da contratação, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

12.2.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. O reajuste e a revisão destinam-se a situações distintas e serão processados de acordo com seus respectivos pressupostos legais, não se confundindo o reajuste periódico com a recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro decorrente das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito da execução do presente Contrato e das obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste instrumento contratual, ficando sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Do Processo Administrativo de Responsabilização

13.2.1. Verificada, de ofício ou mediante comunicação do Fiscal do Contrato, a ocorrência de possível infração às obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a Gestão de Contratos promoverá a instrução preliminar dos fatos e encaminhará o expediente à autoridade competente para instauração, quando cabível, do processo administrativo de responsabilização.

13.2.2. A instrução do processo contará com o apoio do Fiscal do Contrato e dos servidores da Secretaria

requisitante envolvidos na execução do objeto, podendo ser solicitados pareceres técnicos ou jurídicos sempre que necessário.

13.2.2.1. Sempre que a natureza da infração exigir, poderão ser juntados ao processo relatórios técnicos, registros fotográficos, documentos fiscais, comunicações eletrônicas, pareceres e demais elementos necessários à adequada apuração dos fatos.

13.2.3. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão o procedimento, as competências e os prazos de defesa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.2.4. Concluída a instrução, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e aplicação da penalidade cabível, observadas as competências previstas na legislação municipal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Das Sanções Aplicáveis

13.3.1. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.3.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Da Advertência

13.4.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

13.5. Da Multa

13.5.1. O atraso injustificado na execução das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de **1% (um por cento) por dia útil de atraso**, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a **15% (quinze por cento)**, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.5.2. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, observados os seguintes percentuais:

I. **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

II. **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total.

13.5.3. A aplicação da multa será precedida do procedimento legalmente exigido, assegurado à CONTRATADA o prazo de defesa previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.4. A aplicação da multa não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

13.6. Do Impedimento de Licitar e Contratar

13.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, observados a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os demais critérios previstos na legislação.

13.7. Da Declaração De Inidoneidade Para Licitar Ou Contratar

13.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

13.7.2. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de **todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, observados os requisitos, o procedimento e a competência estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7.3. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará a competência da autoridade definida no art. 156, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. Das Disposições Gerais

13.8.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8.2. As multas e indenizações devidas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis, observada a legislação aplicável.

13.8.3. O pagamento da multa não exime a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações assumidas nem da reparação integral dos prejuízos eventualmente causados à Administração.

13.8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os pressupostos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade compete à autoridade competente, na forma da legislação municipal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.6. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros oficiais exigidos pela

legislação, especialmente no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, quando cabível, observados os prazos legais.

13.8.7. A aplicação de qualquer sanção não impede a extinção do Contrato nas hipóteses legais cabíveis, nem afasta o dever de indenização integral pelos prejuízos causados à Administração.

13.8.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.2. Constituirão motivos para extinção do Contrato, observadas as disposições do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021:

14.2.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.2.2. o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;

14.2.3. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

14.2.4. a decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, quando pessoa física;

14.2.5. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

14.2.6. razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente, na forma da legislação aplicável;

14.2.7. o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz; e

14.2.8. as demais hipóteses legalmente aplicáveis previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato nas hipóteses previstas no §2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exceções, condições e consequências estabelecidas nos §§3º e 4º do mesmo artigo.

14.4. A extinção do Contrato poderá ser:

14.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

14.4.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.4.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral,

quando cabível, ou por decisão judicial.

14.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

14.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão assegurados à CONTRATADA os direitos previstos no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive os pagamentos devidos pela execução contratual até a data da extinção e, quando cabíveis, os demais ressarcimentos legalmente previstos.

14.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá produzir as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando compatíveis com a natureza do objeto contratado e necessárias à preservação do interesse público e da continuidade dos serviços.

14.8. A extinção do Contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis, a cobrança de multas e indenizações, o pagamento dos serviços regularmente executados, nem o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste Contrato.

15.2. Para fins da execução contratual, a CONTRATADA poderá ter acesso a dados pessoais e, quando estritamente necessário à prestação dos serviços, a dados pessoais sensíveis dos usuários atendidos, especialmente informações relacionadas à saúde, devendo seu tratamento limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

15.3. O acesso a dados pessoais não autoriza sua utilização para finalidade diversa daquela necessária à execução dos serviços contratados, sendo vedada à CONTRATADA sua utilização para fins comerciais, publicitários, promocionais, formação de cadastro próprio ou qualquer outra finalidade incompatível com a contratação.

15.4. A CONTRATADA deverá assegurar que o acesso aos dados pessoais seja restrito aos profissionais que efetivamente necessitem deles para a execução dos serviços, observados os deveres de sigilo, confidencialidade e proteção das informações.

15.5. É vedado à CONTRATADA divulgar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros dados pessoais ou informações dos usuários obtidos em razão da execução contratual, salvo quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação de autoridade competente ou mediante autorização do CONTRATANTE, quando juridicamente cabível.

15.6. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas

para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, divulgação, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.7. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionado à execução deste Contrato, fornecendo, na medida das informações disponíveis:

15.7.1. descrição da natureza do incidente;

15.7.2. indicação dos dados pessoais e das categorias de titulares eventualmente afetados;

15.7.3. descrição das medidas técnicas, administrativas e de segurança existentes para proteção dos dados;

15.7.4. indicação dos riscos e possíveis consequências relacionadas ao incidente;

15.7.5. descrição das providências adotadas ou propostas para conter, mitigar ou reparar os efeitos do incidente; e

15.7.6. demais informações solicitadas pelo CONTRATANTE necessárias à avaliação e ao tratamento da ocorrência.

15.8. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, profissionais, prepostos, representantes e eventuais terceiros legitimamente envolvidos na execução observem o dever de sigilo e confidencialidade quanto às informações pessoais, clínicas, assistenciais e demais dados a que tiverem acesso.

15.9. O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do Contrato, pelo período exigido pela legislação aplicável ou enquanto as informações permanecerem protegidas por sua natureza.

15.10. Os relatórios, listas de frequência, registros de atendimento e demais documentos produzidos durante a execução deverão conter somente os dados pessoais estritamente necessários à finalidade administrativa, assistencial, de fiscalização, medição ou comprovação da execução contratual.

15.11. A CONTRATADA deverá evitar a inclusão, em relatórios administrativos, Notas Fiscais ou documentos destinados exclusivamente à medição e ao pagamento, de informações clínicas ou dados pessoais sensíveis que não sejam necessários à respectiva finalidade.

15.12. Sempre que possível e compatível com a finalidade do documento, deverão ser adotadas medidas de minimização, anonimização, pseudonimização ou outra técnica adequada para reduzir a exposição desnecessária dos dados pessoais dos usuários.

15.13. O CONTRATANTE poderá solicitar informações, documentos e esclarecimentos necessários à

verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, respeitadas as competências legais e o sigilo das informações.

15.14. A CONTRATADA deverá colaborar com o CONTRATANTE no atendimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados relacionadas às operações de tratamento realizadas no âmbito da execução contratual, na medida de suas atribuições e responsabilidades.

15.15. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais e documentos mantidos pela CONTRATADA em razão deste Contrato deverão ser eliminados, devolvidos ou mantidos somente pelo período necessário ao cumprimento de obrigação legal, regulatória, profissional ou ao exercício regular de direitos, conforme aplicável.

15.16. A conservação de dados após o encerramento contratual não autoriza sua utilização para finalidade diversa daquela que legitimou sua manutenção.

15.17. A CONTRATADA responderá, na medida de sua responsabilidade, pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e demais consequências previstas na legislação aplicável.

15.18. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO”

16.1. As partes comprometem-se a observar a legislação brasileira de prevenção e combate à corrupção, à fraude e aos atos lesivos à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013 e a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis à execução deste Contrato.

16.2. CONTRATADA compromete-se a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos lesivos à Administração Pública previstos na legislação aplicável.

16.3. A CONTRATADA deverá conduzir a execução contratual de forma ética e íntegra, abstendo-se de praticar fraude, corrupção, conluio, falsidade, manipulação de informações ou qualquer outra conduta ilícita destinada a obter vantagem indevida ou comprometer a regular execução deste Contrato.

16.4. A CONTRATADA responderá, na forma da legislação aplicável, pelos atos praticados no âmbito da execução contratual por seus administradores, empregados, representantes, prepostos e demais pessoas que atuem em seu interesse ou benefício, observados os pressupostos próprios de cada regime de responsabilização.

16.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, fatos relacionados à execução deste Contrato que possam caracterizar fraude, corrupção ou outro ato ilícito contra a Administração

Pública, preservadas as garantias e os deveres legalmente aplicáveis.

16.6. A existência de indícios de prática de infração administrativa ou de ato lesivo à Administração Pública ensejará a adoção das providências necessárias à sua apuração pela autoridade competente, observados o contraditório, a ampla defesa, o procedimento e as competências estabelecidos na legislação aplicável.

16.6.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados na forma do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7. A comprovação de infração administrativa ou de ato lesivo poderá ensejar a aplicação das sanções e demais consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.846/2013 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da reparação integral dos danos e das demais responsabilidades cabíveis.

16.8. O cumprimento das disposições desta cláusula não afasta as demais obrigações da CONTRATADA relativas à ética profissional, proteção de dados pessoais, sigilo, regularidade da execução e observância das normas aplicáveis ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

17.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis contado da data de sua assinatura**, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do presente Contrato e de seus eventuais termos aditivos, observado o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. O CONTRATANTE providenciará, ainda, as demais formas de divulgação e publicidade exigidas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata e da regulamentação municipal aplicável e, subsidiariamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, naquilo que forem compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

18.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato não importará em novação, renúncia de direito ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade, podendo a parte exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.3. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste Contrato não prejudicará a validade das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor, desde que preservada a finalidade da

contratação.

18.4. As partes obrigam-se ao fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital, da proposta da CONTRATADA e dos demais documentos que integram a contratação, observada a ordem de prevalência estabelecida neste instrumento.

18.5. Nenhuma alteração, tolerância, comunicação ou ajuste relacionado à execução contratual produzirá efeito de modificação das obrigações pactuadas quando a legislação exigir sua formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

18.6. As comunicações relacionadas à execução contratual poderão ocorrer por meio eletrônico ou outro meio formalmente admitido pela Administração, desde que seja possível comprovar seu conteúdo, autoria e recebimento, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina**, competente para a sede do CONTRATANTE, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato Administrativo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicaré, XX de XXXX, de 202X.

EMPRESA
Nome
Representante Legal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ
Eugênia Bucco
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Testemunhas:

MARCELI CAMILA JUNG
Gestora da Contratação

NOME DO SERVIDOR
Fiscal da Ata

Visto Jurídico:

EDSON LUIZ MOOSHAMMER
Consultor Jurídico